



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# **BOLETIM N. 14/2021**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**DÉCIMA QUARTA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **31 DE MAIO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

**DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA**

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**31 DE MAIO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**PROJETO DE LEI N.º 51/2021**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO EM TRANSFERIR OS ATIVOS ELÉTRICOS REDES DE ENERGIA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.

**PROJETO DE LEI Nº 52/2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA LOCAÇÃO, CESSÃO, OU EMPRÉSTIMO DE CHÁCARAS E ASSEMBLHADOS COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 4.182 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**PROJETO DE LEI Nº 53/2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.294, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

**PROJETO DE LEI Nº 54/2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CAVALCANTI DE JUDÔ.

**PROJETO DE LEI N. 55/2021**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DO JOVEM APRENDIZ.

**MENDA N. 01/2021 – ADITIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI N. 49/2021 OS §§ 1º E 2º.

**VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 35/2021**, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 04/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À PRÁTICA DE "ASSÉDIO MORAL" NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 37/2021**, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 41/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM A FASE CRONOLÓGICA DEFINIDA NO PLANO NACIONAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 377/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica a manutenção dos brinquedos e a limpeza da praça do Jardim São Francisco.
2. **N. 378/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de um container (lixeira) na Rua Paschoal Paulon, próximo ao número 156, no Jardim Santa Rita 1.
3. **N. 379/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, para que estude juntamente com o setor de Transportes a implantação de um aplicativo de ônibus de celular semelhante a EMTU, para atender melhor a população.
4. **N. 380/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, junto ao setor de Transportes para que viabilize uma linha de ônibus para atender o bairro Jardins dos Ypês.
5. **N. 381/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, que seja feito o acesso da Avenida Ampélio Gazzetta ligando a



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, (duplo sentido) na saída de Nova Odessa para Americana.

6. **N. 382/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, a pintura da sinalização horizontal, vertical e colocação de catadióptricos para divisão de vias, na esquina da rua Tamboril com a Manuel de Oliveira Azenha, jardim das Palmeiras.
7. **N. 383/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA  
Indica ao Poder Executivo a implantação em nosso município de programa semelhante ao “Projeto RespirAr”, desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que consiste em conscientizar a população sobre o momento certo em buscar atendimento para a Covid-19.
8. **N. 384/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestres) e implantação de uma lombada, próximo ao n. 718, na Rua Manoel de Oliveira Azenha (próximo ao Depósito de Material de Construção do Alemão), no Jardim São Manoel.
9. **N. 385/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica o recapeamento da Rua Joaquim Sanches, com início na Rua Eduardo Leekining até a Escola Estadual Prof. Dorti Zambello Calil, no Jardim Bela Vista.
10. **N. 386/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de árvore situada na Rua Marino Lima Braga, n. 201, no Jardim Campos Verdes.
11. **N. 387/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, que entre em contato direto com a agência dos Correios de Nova Odessa, para viabilizar o atendimento ao bairro Jardins dos Ypês.
12. **N. 388/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, junto a Secretaria de Esportes para que realize um evento teste, “Corrida Presencial Solidária” no município.
13. **N. 389/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, que seja feito o recapeamento no bairro jardim Europa.
14. **N. 390/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal um “Plano de Retomada Gradualmente ao Esporte” do município.
15. **N. 391/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de placas com a denominação das ruas no Jardim dos Lagos 1.
16. **N. 392/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a manutenção da boca de lobo situada na Rua João Bolzan, em frente ao n 75, no Parque Fabrício, próximo à entidade APADANO.
17. **N. 393/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, que seja feito melhorias no bairro jardim São Francisco.
18. **N. 394/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de sentido único de direção na Avenida Pedro de Oliveira, no Jardim Letônia, no trecho compreendido entres as ruas Angelina Franciscangelis Piconi e José Maria Bellinate.
19. **N. 395/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de nivelamento com máquinas das vias do conjunto de chácaras denominado Ceci Ovos.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

20. **N. 396/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA  
Indica ao Prefeito Municipal a viabilidade de estudos para a implantação de semáforo no cruzamento da Avenida Oscar Berggren com a Avenida Ampélio Gazzetta (Corredor Metropolitano).
21. **N. 397/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a necessidade de investir em políticas públicas de prevenção a violência doméstica, em especial contra as mulheres, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
22. **N. 398/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Poder Executivo, a necessidade de implantação de um redutor de velocidade, no final da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg (chegando no bairro Vila Azenha).
23. **N. 399/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL  
Indica ao Prefeito Municipal, que seja feito melhorias na UBS 5, no bairro jardim Alvorada.
24. **N. 400/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS  
Indica ao Prefeito Municipal, reparo e intervenção junto ao Departamento de Estradas de Rodagens, visando urgentes obras e intervenções visando corrigir os danos causados na base da ponte da Vila Azenha, início da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, prevenir danos que podem comprometer o tráfego de veículos naquela via.

### **PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR**

1. **N. 139/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Voto de pesar pelo falecimento da **Sra. Doraci Brígida**.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



# **EXPEDIENTE**

# **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
NO DIA 24 DE MAIO DE 2021  
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA  
NA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA NO DIA

**31 DE MAIO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2021.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima terceira sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SILVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 343/2021**, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal instituindo o “Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho”, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher. **INDICAÇÃO N. 348/2021**, que indica ao Poder Executivo, através do setor de Cultura que transforme o acervo cultural municipal em uma biblioteca virtual. **INDICAÇÃO N. 349/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de corte de árvore ao lado de uma garagem de ônibus, na rua Erick Ralf Klavin, bairro Vila Letônia. **INDICAÇÃO N. 350/2021**, que indica ao Poder Executivo, que seja feita uma entrada via lateral pelo estacionamento para as ambulâncias com cobertura, visando o embarque e desembarque de pacientes na nova ala COVID. **INDICAÇÃO N. 351/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda e corte de árvore na rua Eduardo Leekning, altura do número 315, jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 352/2021**, que indica ao Poder Executivo, a limpeza, capinação, roçagem e instalação de barreiras de ferro, para evitar fluxo de motocicletas nas vielas, na região do jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 356/2021**, que indica ao Poder Executivo, que seja feito um estudo para diminuir o tempo do semáforo temporizador, localizado sentido Avenida João Pessoa, próximo ao prédio do Fórum. **INDICAÇÃO N. 357/2021**, que indica ao Poder Executivo, a criação do Conselho Municipal de Esportes, e que seja escolhido conselheiros com conhecimento técnico. **INDICAÇÃO N. 358/2021**, que indica ao Poder Executivo a retirada de tocos de árvores, na calçada da rua Ernesto Araium, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 361/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a implantação de uma tela de proteção ao entorno da quadra da Escola Estadual Silvania Aparecida Santos, no bairro Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 362/2021**, que indica ao Poder Executivo, a necessidade da criação da Secretaria de Fundo Social no município. **INDICAÇÃO N. 363/2021**, que indica ao Poder Executivo, que pare de pagar os aluguéis dos prédios do Detran e do Cartório Eleitoral, assim economizando em média 12 mil reais mensalmente no município. **INDICAÇÃO N. 364/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, que seja feita a recuperação, manutenção do alambrado e da tela de proteção do Campo do Real, rua dos Ipês, jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 365/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, a necessidade de poda e corte de árvores em toda a praça Pastor Raimundo Moreira da Costa, jardim Capuava. **INDICAÇÃO N. 366/2021**, que indica ao Prefeito Municipal, que seja remanejado para outro lugar os trailers instalados atualmente na praça Pastor Raimundo Moreira da Costa, jardim Capuava. **INDICAÇÃO N. 367/2021**, que indica ao Poder Executivo, que seja feita uma parceria com a escola profissionalizante da Microlins, buscando a viabilização de cursos para o município. **INDICAÇÃO N. 368/2021**, que indica ao Poder Executivo, que seja feita uma parceria com o Instituto Ana Hickmann, buscando a viabilização de cursos na área da beleza. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **INDICAÇÃO N. 344/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantar mais alguns brinquedos para crianças, na Praça Benedito da Cruz Prata, na Rua Wadih Bufarah. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA**, **INDICAÇÃO N. 345/2021**, que indica ao Poder Executivo a manutenção da iluminação e a limpeza do calçamento da Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 346/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza das galerias e a ampliação da drenagem das águas pluviais, localizadas na rua Antônio Bueno de Camargo, do nº 1 ao nº 13, no Residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 347/2021**, que indica ao Poder Executivo a realização do “Censo de Inclusão de Autistas”, no Município de Nova Odessa. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **INDICAÇÃO N. 353/2021**, que indica ao Poder Executivo a substituição do toldo danificado da sede do Conselho Tutelar, situada na Rua São Paulo, no Jardim São Jorge. **Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **INDICAÇÃO N. 354/2021**, que



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

indica ao Poder Executivo a construção de uma creche no Jardim Campos Verdes, na área pública situada próximo ao Rotary. **INDICAÇÃO N. 355/2021**, que indica ao Poder Executivo a implantação de pré-escola em período integral na CMEI da Vila Azenha. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **INDICAÇÃO N. 359/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de implantação de três lombadas na Rua Frederico Puke, sentido Guarapari. **INDICAÇÃO N. 360/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos no poço de inspeção, na Rua João Teixeira de Camargo, na altura do número 441, no Jardim do Éden. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **INDICAÇÃO N. 369/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a notificação do proprietário do imóvel localizado na Rua Manaus, 177, no Jardim São Jorge, para que proceda a limpeza do local. **INDICAÇÃO N. 370/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de semáforo na rotatória que liga o Jardim São Jorge/Nova Odessa ao Jardim Picerno/Sumaré. **INDICAÇÃO N. 371/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de substituição das lâmpadas queimadas na Avenida Valentim Feltrin. **INDICAÇÃO N. 372/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a possibilidade de cobertura e adaptação de bancos em local destinado a embarque de passageiros, sito à Rua Americana, em frente ao número 266. **INDICAÇÃO N. 373/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de reparos na sinalização de solo da Avenida Oscar Berggren (faixa de pedestres e linhas de divisão de fluxo). **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, **INDICAÇÃO N. 374/2021**, que indica ao Poder Executivo estudos voltados para Projeto de Lei concedendo isenção de ISSQN as empresas que trabalham com o transporte de estudantes (vans escolares). **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF**, **INDICAÇÃO N. 375/2021**, que indica ao Exº Prefeito Municipal, para que promova a roçagem e iluminação da ponte na passarela de pedestres existente entre o Bairro do Jardim das Palmeiras e Pq. Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 376/2021**, que indica ao Exº Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal respectiva, promova ações de fiscalização e conscientização devido o mato alto existente nos terrenos e áreas particulares. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, MOÇÃO N. 119/2021**, voto de pesar pelo falecimento do Prefeito de São Paulo, Sr. BRUNO COVAS LOPES. **Do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, MOÇÃO N. 135/2021**, voto de pesar aos familiares e amigos de Joaquim Leite Neto, pelo seu falecimento (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: O presidente consulta o Plenário, sendo a existência de pedidos de vista, adiamento e retirada de proposições. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer a retirada dos requerimentos n. 473/2021 e n. 486/2021 e vista dos requerimentos n. 460/2021, n. 478/2021 e n. 485/2021. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da moção n. 131/2021. O vereador LEVI RODRIGUES TOSTA requer vista dos requerimentos n. 469/2021, n. 479/2021 e n. 492/2021. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer vista dos requerimentos n. 476/2021 e n. 481/2021 e da moção n. 122/2021. O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer vista dos requerimentos n. 475/2021 e n. 483/2021 e da moção n. 129/2021. O vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE requer vista dos requerimentos n. 474/2021 e n. 480/2021 e das moções n. 120/2021 e n. 121/2021. O vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA requer vista dos requerimentos n. 477/2021, n. 482/2021 e n. 484/2021. É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores SÍLVIO NATAL, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, LEVI RODRIGUES TOSTA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 457/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de retirada de alguns bancos situados na praça do Jardim Alvorada, na Rua Flamboyant, cruzamento com a Rua Caviúna, pelas razões que especifica. **REQUERIMENTO N. 458/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o programa “Bolsa Família”. **REQUERIMENTO N. 459/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de melhorias nos pisos e adequações das marcações nas quadras, conforme os padrões técnicos de cada modalidade. **REQUERIMENTO N. 461/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas voltadas ao acolhimento dos órfãos da COVID-19. **REQUERIMENTO N. 462/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Executivo sobre a possibilidade de implantação de um loteamento destinado exclusivamente às famílias carentes inscritas no Cadastro Municipal de Habitação na área pública situada ao lado da escola do SESI. **REQUERIMENTO N. 463/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma mini rotatória e sinalização de solo na Rua Octavio Guedes, no cruzamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes. **REQUERIMENTO N. 464/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita ao Prefeito Municipal o fornecimento de cinco certidões para instruir projetos de lei voltados à denominação de ruas no município. **REQUERIMENTO N. 465/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realocação de três postes de energia elétrica situados na Avenida São Gonçalo, no entroncamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes. **REQUERIMENTO N. 466/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a realocação de poste de energia elétrica situado na Rua Luiz Antônio Tongnella, em frente ao n. 35, no Vale dos Lírios. **REQUERIMENTO N. 467/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de reimplantação da passarela que ligava o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata. **REQUERIMENTO N. 468/2021** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de cadastro da população em situação de rua. **REQUERIMENTO N. 470/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Chefe do Executivo e a Secretaria de Saúde quanto atenção à classe de enfermeiros no Município, conforme específica. **REQUERIMENTO N. 471/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Termo Aditivo Contrato SMARAPD INFORMATICA LTDA. **REQUERIMENTO N. 472/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre disponibilização e acesso as consultas de Decretos Municipais, no site da Prefeitura de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 487/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita ao Prefeito Municipal, relação de todos os Fundos Municipais existentes no Município. **REQUERIMENTO N. 488/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Meio Ambiente sobre o atendimento à população quanto as podas de árvores no município. **REQUERIMENTO N. 489/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o “Portal de Transparência” da Prefeitura Municipal – Lei de Acesso à Informação. **REQUERIMENTO N. 490/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, informações referentes ao imóvel público (casa) situada na Rua Dante Gazzetta, ao lado do nº 380, na Vila Azenha. **REQUERIMENTO N. 491/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita do Prefeito Municipal, informações referentes ao horário de funcionamento do Viveiro Municipal instalado nas Chácaras Guarapari e possibilidade de ampliação do horário. **MOÇÃO N. 123/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, aplausos à servidora Maria Clarete Orlando. **MOÇÃO N. 124/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com o Sr. Natalício Ferreira Marques e toda a sua equipe, pelo ótimo trabalho realizado junto à Coden. **MOÇÃO N. 125/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, apelo ao Prefeito Municipal postulando a implantação das melhorias que especifica na Avenida José Penachione, no Parque Fabrício. **MOÇÃO N. 126/2021** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, apelo ao Prefeito Municipal postulando a adoção de medidas voltadas à limpeza e à construção de mureta no imóvel situado na Rua Ângelo Príncipe Padela. **MOÇÃO N. 127/2021** de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, congratulações com o Prefeito Municipal e com a Diretoria de Promoção Social e Coordenação do CREAMS pela campanha “Maio Laranja”. **MOÇÃO N. 128/2021** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, aplausos ao delegado Diego Bini e aos servidores da Polícia Civil pela prisão do acusado de assassinar um aposentado de 61 anos no município. **MOÇÃO N. 130/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de louvor a senhora Inêz Aparecida Piconi Santoro, pelo lindo trabalho que realizou no Setor de Educação em nosso município. **MOÇÃO N. 132/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de louvor ao maestro Álvaro Davi Peterlevitz, pelo brilhante profissional artístico musical, que representa Nova Odessa com seu talento. **MOÇÃO N. 133/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, aplausos ao Servidor Público Municipal JOSÉ REINALDO



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FERREIRA BARBOSA, vulgo “Peba”, pelos relevantes serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde, com entrega domiciliar de oxigênio domiciliar. **MOÇÃO N. 134/2021** de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, aplausos ao Servidor Público Municipal CÉLIO DE CARVALHO, pelos relevantes serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Obras, na operação da máquina de varrição. **MOÇÃO N. 136/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, louvor a Marli de Oliveira E. Pontes, em comemoração ao Dia Nacional do Pedagogo, comemorado em 20 de maio (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores SÍLVIO NATAL (*faixa 04*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 05*), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 06*), MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (*faixa 07*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 08*), LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 09*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 10*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 11*) e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 12*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente convida o Prefeito Municipal para utilizar a Tribuna, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno (*faixa 13*). Em seguida, é anunciada a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI 07/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO**. É colocado em discussão, os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, LEVI RODRIGUES TOSTA, PAULO HENRIQUE BICHOF, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. O vereador SÍLVIO NATAL requer a leitura do voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o pedido atendido. O vereador SÍLVIO NATAL discursa. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA requer a leitura do voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo o pedido atendido. Os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SÍLVIO NATAL, WAGNER FAUSTO MORAIS e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer sejam nominados os votos para fins de registro em ata. O presidente informa que votaram a favor do projeto de lei os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, LEVI RODRIGUES TOSTA, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e OSÉIAS DOMINGOS JORGE, e votaram contra o projeto de lei os vereadores SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 14*). **02 – PROJETO DE LEI 13/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 22 DE JUNHO DE 1992**. É colocado em discussão, os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF, WAGNER FAUSTO MORAIS, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SÍLVIO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **03 – PROJETO DE LEI 26/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.875 DE 02 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO PARQUE DOS PINHEIROS**. É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **04 – PROJETO DE LEI 27/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 2º DA LEI 2.205, DE 19 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB**. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 18*), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 19*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 20*), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 21*), WAGNER FAUSTO MORAIS (*faixa 22*) e SÍLVIO NATAL (*faixa 23*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 31 de maio de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 24*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**31 DE MAIO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 493/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as providências que poderão ser adotadas voltadas à erradicação dos carrapatos e dos pernilongos no campo de futebol e nos imóveis situados na Rua Niterói, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os moradores da Rua Niterói estão sofrendo com a presença constante e maciça de carrapatos e pernilongos. Eles acreditam que a origem desses problemas está no campo de futebol existente no local. Assim, postulam a adoção de medidas voltadas à erradicação desses animais, uma vez que eles são vetores de várias doenças.

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre as providências que serão adotadas para combater a infestação de carrapatos e pernilongos na área em questão.

Nova Odessa, 21 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

### REQUERIMENTO N. 494/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os “Educadores de Desenvolvimento Infantil” – Lei Complementar n. 44/2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Lei Complementar n. 44/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Odessa, representou um avanço para os profissionais da Educação. Todavia, em que pese algumas conquistas obtidas, a legislação ora vigente ainda não atendeu aos anseios dos Educadores de Desenvolvimento Infantil, na integralidade.

Ante ao exposto, considerando-se que:

- O subscritor encampa luta das referidas profissionais por entender serem as reivindicações por elas apresentadas justas e necessárias para a melhoria da educação no âmbito do Município

- O objetivo desta proposta é não somente dar legalidade ao exercício dos Educadores de Desenvolvimento Infantil que atuam em nosso Município, como principalmente enquadrá-los na perspectiva de formação pedagógica, convertendo-os em agentes mais efetivos da qualidade da educação que todos queremos.

**REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

a) É possível alterar a nomenclatura do cargo “Educador de Desenvolvimento Infantil” para “Professor de Educação Infantil”, nos mesmos moldes feitos pelo art. 80 da LC 44/2015<sup>1</sup>?

---

<sup>1</sup> **Art. 80.** Ficam transformados, red denominados e criados, no Quadro do Magistério Público Municipal, os empregos públicos e funções de magistério, em caráter permanente e transitório, de que tratam os incisos I, II e III, artigo 4º, constantes do ANEXO I, desta Lei Complementar.

§ 1º Ficam transformados 11 empregos de Administrador de Centro Municipal de Educação Infantil em 11 Empregos de Diretor de Escola, mantendo-se a atuação na Educação Infantil até a vacância e, ficam extintos, no Quadro do Magistério Público Municipal, os 06 empregos vagos de Administrador de Centro Municipal de Educação Infantil de que tratam as Leis Municipais 1.635, 05 de fevereiro de 1999 e 1.649, de 22 de março de 1999.

§ 2º Ficam transformados, até a vacância, 28 empregos de Babás e 159 empregos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil em Educadores de Desenvolvimento Infantil e, ficam extintos, no Quadro do Magistério Público Municipal, os



- b) Na negativa, é possível equiparar os padrões de vencimentos?  
c) É possível reduzir a carga horária do “Educador de Desenvolvimento Infantil” para 25 horas semanais?  
d) Os Educadores de Desenvolvimento Infantil recebem “horas de formação e capacitação”? Na negativa, justificar.  
Nova Odessa, 20 de maio de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

## REQUERIMENTO N. 495/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os valores gastos com a reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, decorrentes de parceria firmada com a empresa Midas Incorporadora e Administradora.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 18 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal publicou nota informando a população sobre a parceria firmada com a empresa Midas Incorporadora e Administradora, objetivando a reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia<sup>2</sup>.

Segundo a nota, as intervenções iriam contemplar o Pronto-Socorro e a Maternidade, sendo que os materiais e a mão de obra seriam doados pela empresa.

A nota informava, ainda, que o investimento inicialmente era de R\$ 2,5 milhões e caberia à Administração fiscalizar as atividades e orientar os prestadores de serviços e, após concluída, fornecer o “termo de aceite de obra”.

Em face do exposto, **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os valores gastos com a reforma e ampliação do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, decorrentes de parceria firmada com a empresa Midas Incorporadora e Administradora.

a) Qual o valor total gasto pela empresa Midas Incorporadora e Administradora com as reformas em questão?

b) Qual o valor total gasto pela Prefeitura com as reformas em questão?

Nova Odessa, 20 de maio de 2021.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

PAULO HENRIQUE BICHOF

26 empregos vagos de Babás de que tratam as Leis Municipais 1.254, de 1º de julho de 1991; 1.418, de 12 de agosto de 1994; 1.496, de 28 de maio de 1996 e 1.595, de 03 de março de 1998.

§3º Ficam transformados, até a vacância, 15 empregos de Professor de Artes em 15 empregos de Professor de Educação Básica II – PEB II, de que tratam as Leis Municipais 2.316, de 08 de janeiro de 2009; 2.580, de 04 de abril de 2012 e 2.704, de 27 de maio de 2013.

§4º Ficam transformados, até a vacância, 15 empregos de Professor de Educação Física, dos 18 empregos criados, em 15 empregos de Professor de Educação Básica II – PEB II, mantendo-se, no quadro de pessoal, 3 empregos de Professor de Educação Física que tratam as Leis Municipais 2.151, de 28 de junho de 2006; 2.316, de 08 de janeiro de 2009 e 2.610, de 20 de junho de 2012.

§5º Ficam transformados, até a vacância, 164 empregos de Professor de Educação Básica I – 1ª a 4ª série em 164 empregos de Professor de Educação Básica I – PEB I, de que tratam as Leis Municipais 1.582, de 29 de dezembro de 1997; 1.635/99, de 05 de fevereiro de 1999; 1.649, de 22 de março de 1999; 2.316, de 08 de janeiro de 2009; 2.419, de 13 de maio de 2010 e 2.704, de 27 de maio de 2013.

§6º Ficam transformados, até a vacância, 90 empregos de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil em 90 empregos de Professor de Educação Infantil – PEI, de que tratam as Leis 1.254, de 1º de julho de 1991; 1.319, de 31 de agosto de 1992; 1.418, de 12 de agosto de 1994; 1.496, de 28 de maio de 1996 e 1.649, de 22 de março de 1999.

§ 7º Ficam extintos, no Quadro do Magistério Público Municipal, 02 empregos vagos de Professor de Educação Básica II – Educação Especial de Deficiente Auditivo, permanecendo em vigor 01 emprego Professor de Educação Básica II – Educação Especial de Deficiente Auditivo até a vacância, de que tratam a Lei 1717, de 07 de fevereiro de 2000.

<sup>2</sup> In “Saúde de Nova Odessa anuncia reforma e ampliação do Hospital e Maternidade”, disponível em <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=17572>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 496/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre os Centros Comunitários do município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre os Centros Comunitários do município.

Assim, em relação aos Centros Comunitários do município, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Quantos Centros Comunitários tem no município?
- b) Em quais bairros estão instalados os Centros Comunitários?
- c) Qual a finalidade dos Centros Comunitários na cidade?
- d) Porque os Centros Comunitários dos bairros Mathilde Berzin e Triunfo estão abandonados?
- e) A população tem acesso para utilizar qualquer Centro Comunitário caso precise de um espaço para realizar um projeto ou evento?
- f) Qual setor na prefeitura municipal é responsável pelos Centros Comunitários?
- g) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 25 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

### REQUERIMENTO N. 497/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de Unidade Básica de Saúde e creche para atender os moradores da região do Residencial das Árvores, Jardim dos Ipês, Montes das Oliveiras, Jardins dos Lagos I e II, Jardins Campos Verdes e Jequitibás.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Residencial das Árvores que postularam a implantação de uma Unidade Básica de Saúde e de uma creche para atender os bairros: Jardim dos Ipês, Montes das Oliveiras, Jardins dos Lagos I e II, Jardins Campos Verdes e Jequitibás.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de Unidade Básica de Saúde e creche para atender os moradores daquela região.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 498/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a colocação de iluminação pública na totalidade da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que informaram a necessidade de colocação de iluminação pública na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de iluminação pública no referido local.

Nova Odessa, 20 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 499/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de uma base da Guarda Civil Municipal na Avenida São Gonçalo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes que residem na região formada pelos bairros Jardim das Palmeiras, Jardim Alvorada, Jardim Capuava, Jardim Santa Rita I e II, Monte das Oliveiras e Residencial das Árvores, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma base da Guarda Civil Municipal na Avenida São Gonçalo.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 500/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a duplicação da Avenida São Gonçalo.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em maio de 2017, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 96/2017, solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados a duplicação da Avenida São Gonçalo.

Em resposta a referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a duplicação dependia do interesse do proprietário da gleba em empreender sobre o imóvel, sendo que o alargamento da via faria parte das exigências das diretrizes do loteamento. A resposta está datada de 14 de junho de 2017.

Em fevereiro de 2020, um novo requerimento foi apresentado questionando o Executivo sobre a duplicação em questão (requerimento n. 35/2020). Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos:

**a)** Foram expedidas diretrizes para a gleba em questão? Na afirmativa, o alargamento da via foi exigido do empreendedor?

**b)** Caso não existam diretrizes para a área particular, existe projeto para a desapropriação da área necessária à duplicação da avenida?

**c)** Outras informações consideradas relevantes.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que foram expedidas diretrizes para a gleba em questão, sendo que o alargamento da via foi exigido do empreendedor. A resposta está datada de 14 de fevereiro de 2020.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação à duplicação da Avenida São Gonçalo, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

**a)** Quando serão iniciadas as obras de alargamento da Avenida São Gonçalo?

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---



#### REQUERIMENTO N. 501/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de “feira do automóvel” na área em frente a Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A vizinha cidade de Americana possui uma experiência vitoriosa relacionada ao comércio popular para a compra e venda de veículos.

Todos os domingos de manhã, no bairro São Luiz acontece a chamada “feira do automóvel”. Trata-se da exposição de veículos para a venda, feita diretamente pelos proprietários, sem intermediação.

Esse evento já ocorre há anos e tem oferecido negócios vantajosos à população.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a viabilidade de implantação de projeto semelhante em nosso Município, na área em frente a Prefeitura Municipal.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

#### REQUERIMENTO N. 502/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre os critérios utilizados para a definição das vias que serão recapeadas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Rotineiramente, somos questionados pelos moradores sobre os critérios utilizados pelos setores competentes para a definição das vias que serão recapeadas, uma vez que os bairros não recebem recapeamento em todas as ruas, e, as vezes, as ruas não são recapeadas em sua totalidade.

Eles alegam, ainda, que várias ruas estão sendo recapeadas, mas o asfalto está ótimo. Enquanto, outros locais estão com o asfalto em péssimas condições.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os critérios usados pelos setores competentes para definir o recapeamento das ruas no Município.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

#### REQUERIMENTO N. 503/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de ponto de ônibus, com cobertura e bancos, na Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, esquina com a Rua Wanderley Willis Klava, no Jardim Campos Verdes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Os moradores do Jardim Campos Verdes solicitam a instalação de pontos de ônibus, com cobertura e bancos, na Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, esquina com a Rua Wanderley Willis Klava.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando





*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

informações sobre a possibilidade de instalação de ponto de ônibus, conforme solicitado pela população.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

**REQUERIMENTO N. 504/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da Rua Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de moradores, e considerando o tráfego intenso de veículos na Rua Ana Júlia de Oliveira, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da Rua Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

**REQUERIMENTO N. 505/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado ao recapeamento das vias abaixo discriminadas, situadas no Parque Residencial Klavin.

- Theodoro Klavin;
- Olívio Bellinati;
- Rua José Pizzo;
- Rua Pedro Rosa;
- Rua Alexandre David;

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

**REQUERIMENTO N. 506/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo acerca do funcionamento do Cartório Eleitoral.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que estão tendo dificuldades para emissão do seu título de eleitor através do site do Tribunal Superior Eleitoral ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) e não conseguem ter acesso ao Cartório Eleitoral da cidade. Há casos de munícipes que estão precisando tirar seu título para uma oportunidade de trabalho e os mesmos não estão conseguindo, o site indica para entrar em contato com a zona eleitoral de sua cidade.

Os telefones que constam no site da Prefeitura Municipal de Nova Odessa são 3466-1475 e 3476-2221, mas ninguém atende.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Os cartórios eleitorais da região suspenderam o atendimento presencial, medida tomada por determinação do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) de São Paulo, com o objetivo de evitar circulação do Coronavírus, porém vários órgãos públicos já retomaram suas atividades com as devidas restrições e cuidados que são necessários, e que serão por muito tempo.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

a) Por que o Cartório Eleitoral não voltou a funcionar ainda, mesmo com a mudança de fase do Plano SP?

b) Qual a previsão de retorno?

c) Os funcionários do Cartório Eleitoral estão trabalhando em *home office*?

d) Como os munícipes podem fazer para tirar suas dúvidas?

Nova Odessa, 26 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### REQUERIMENTO N. 507/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a despesa realizada com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis (empenho n. 2696/2021 – cirurgia cardíaca).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 328/2021, por meio do qual solicitou informações sobre a despesa realizada com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, relativa ao empenho n. 2696/2021, relacionada à cirurgia cardíaca. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos:

a) Quais os serviços adquiridos por meio do referido empenho?

b) Quais os critérios utilizados para autorizar a referida cirurgia, uma vez que sabemos que existem inúmeros pacientes que aguardam por cirurgias de urgência?

c) A cirurgia é decorrente de medida judicial? Na afirmativa, enviar cópia da liminar/sentença.

d) Outras informações consideradas relevantes.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que: "*Sobre a despesa realizada com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis (empenho n. 2696/2021 – cirurgia cardíaca), segue em anexo o empenho com todas as informações solicitadas*".

No documento enviado, há a informação que a contratação decorreu de mandado judicial. Todavia, não foi apresentada cópia da respectiva liminar/sentença, previamente, solicitada no item "c" do requerimento n. 328/2021.

Em face do exposto, ante a ausência do documento solicitado, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia da liminar/sentença relacionada ao empenho n. 2696/2021, ou, alternativamente, informe o número do processo para a verificação das informações prestadas.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**SÍLVIO NATAL**

---



**REQUERIMENTO N. 508/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Poder Executivo, a respeito das condições de trabalho dos funcionários, nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo, a respeito das condições de trabalho dos funcionários, nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Assim, em relação as condições de trabalho dos funcionários, nas Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Como funciona a logística da alimentação dos funcionários nas UBS'S e no hospital municipal?

b) No tocante aos uniformes de trabalho, eles são revisados e renovados de quanto em quanto tempo?

c) Todos os funcionários recebem e usam os EPI's durante a jornada de trabalho?

d) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---

**REQUERIMENTO N. 509/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre convênios com entidades assistenciais relacionados as crianças com necessidades especiais no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre convênios com entidades assistenciais relacionados as crianças com necessidades especiais no município.

Assim, em relação aos convênios com entidades assistenciais relacionados as crianças com necessidades especiais no município, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Quais entidades assistenciais relacionado a crianças especiais tem convênio com o município?

b) Quais benefícios desses convênios? Descrever.

c) Existe algum projeto voltado para uma possível parceria dessas entidades de crianças especiais nas escolas públicas?

d) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---



## **REQUERIMENTO N. 510/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal e da Secretaria de Saúde sobre o agendamento de cirurgias e exames de alta e média complexidade encaminhados aos hospitais de referência e os que são realizados no município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal e da Secretaria de Saúde sobre o agendamento de cirurgias e exames de alta e média complexidade encaminhados aos hospitais de referência e os que são realizados no município.

Recebemos várias reclamações da população sobre a demora para conseguir atendimento em procedimentos como cirurgias e exames. Vários pacientes, relatam a dificuldade para conseguir procedimentos cirúrgicos.

Existem pacientes que esperam uma cirurgia há mais de um ano. O quadro clínico se agrava e as complicações aumentam.

Em face do exposto, REQUEIRO, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas.

a) Quantos pacientes estão na fila de espera, para procedimentos cirúrgicos em todas as especialidades?

b) Qual o tempo médio de espera?

c) Existe algum trabalho sendo feito para solucionar esta demanda?

d) Informações complementares são relevantes.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

## **REQUERIMENTO N. 511/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo acerca da RESOLUÇÃO INTERNA RI/SEC\_ADM Nº 01/2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Chefe do Executivo acerca da RESOLUÇÃO INTERNA RI/SEC\_ADM Nº 01/2021.

Tratando da suspensão de atribuições para vagas de empregos públicos e dá outras providências, formulamos o presente requerimento.

a) Já houve tempo suficiente para a análise da questão?

b) Qual o prazo previsto para a retomada?

c) Outras informações relevantes.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre assunto.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---



### **REQUERIMENTO N. 512/2021**

**Assunto:** Solicita ao Prefeito Municipal cópia das notas fiscais relativas à aquisição de EPI's para os profissionais da Saúde.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Relato de servidores dão conta da falta eventual de EPI's na área da saúde, dentre eles, luvas para procedimentos, máscaras, óculos, avental, entre outros.

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar cópia das notas fiscais relativas à aquisição de EPI's para os profissionais da Saúde de janeiro a maio de 2021.

Nova Odessa, 25 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### **REQUERIMENTO N. 513/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal, da Secretária de Saúde de Nova Odessa e da Diretora da DRS VII (Departamento Regional de Saúde VII) relação das cidades da regional com índice de mortalidade infantil nos últimos quatro (4) anos.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para conhecimento e fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, a Secretária de Saúde de Nova Odessa e a Diretora da DRS VII (Departamento Regional de Saúde VII), postulando se digne enviar a esta Casa de Leis, relação das cidades da regional com índice de mortalidade infantil nos últimos quatro (4).

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### **REQUERIMENTO N. 514/2021**

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre "Escala de médicos" concursados, RPA's e terceirizados.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor requer do Prefeito Municipal para fins de fiscalização, informações sobre "Escala de médicos" concursados e terceirizados, e enviar cópia de documentos na seguinte ordem e cópia dos comprovantes de pagamentos de janeiro a maio de 2021 dos respectivos:

**1)** Escala de médicos clínicos gerais (socorristas) do pronto socorro do Hospital Municipal de Nova Odessa contendo data do plantão, nome completo e CRM do profissional, se concursado ou RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

**2)** Escala de médicos pediatras do pronto socorro do Hospital Municipal de Nova Odessa contendo data do plantão, nome completo e CRM do profissional, se concursado ou RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

**3)** Escala de médicos cirurgiões do pronto socorro do Hospital Municipal de Nova



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Odessa contendo data do plantão, nome completo e CRM do profissional, se concursado ou RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

4) Escala de médicos ginecologistas e obstretas do pronto socorro do Hospital Municipal de Nova Odessa contendo data do plantão, nome completo e CRM do profissional, se concursado ou RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

5) Escala de médicos anestesistas do pronto socorro do Hospital Municipal de Nova Odessa contendo data do plantão, nome completo e CRM do profissional, se concursado ou RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

6) Escala de médicos da clínica médica do Hospital Municipal de Nova Odessa contendo data do plantão, nome completo e CRM do profissional, se concursado ou RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

7) Escala de médicos da ala Covid19 do Hospital Municipal de Nova Odessa contendo data do plantão, nome completo e CRM do profissional, se concursado ou RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

8) Escala de médicos da UR (Unidade Respiratória) de Nova Odessa contendo data do plantão, nome completo e CRM do profissional, se concursado ou RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

9) Todos os itens acima devem ser referentes e organizadas por mês, (janeiro, fevereiro, março, abril e maio).

10) Relação de médicos que atendem no ambulatório, contendo nome completo e CRM do profissional, especialidade, dias e horários de atendimento, se concursado, RPA ou terceirizado.

11) Relação de médicos clínico gerais, por Unidade Básica de Saúde, contendo nome completo e CRM do profissional, dias e horários de atendimento, se concursado, RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

12) Relação de médicos ginecologista, por Unidade Básica de Saúde, contendo nome completo e CRM do profissional, dias e horários de atendimento, se concursado, RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

13) Relação de médicos pediatras, por Unidade Básica de Saúde, contendo nome completo e CRM do profissional, dias e horários de atendimento, se concursado, RPA, se terceirizado informar o nome da empresa para qual presta serviço.

14) Informações complementares são relevantes.

Em face do exposto, buscando fiscalizar, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações.

Nova Odessa, 25 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 515/2021

**Assunto:** Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de uma Comissão Municipal de Emprego (CME) visando a formulação de políticas públicas e a melhoria de condições de empregabilidade dos trabalhadores do município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que alguns municípios implantaram Comissões Municipais de Emprego, visando a formulação de políticas públicas e a melhoria de condições de empregabilidade dos trabalhadores do município.

A título exemplificativo, em Campinas a Comissão Municipal de Emprego foi pelo Decreto nº 12.278 de 24/07/1996 e alterada pelo Decreto nº 15.703 de 01/12/2006 e 17.972 de 15/05/2013. Referida comissão é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo e tem como competência:

<https://cpat.campinas.sp.gov.br/comissao-municipal-de-emprego>

<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- Propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- Articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- Promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual e outras comissões municipais de emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- Participar da elaboração e da execução física e financeira do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito de sua competência;
- Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;
- Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância da matéria **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma Comissão Municipal de Emprego (CME) visando a formulação de políticas públicas e a melhoria de condições de empregabilidade dos trabalhadores do município.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 516/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a não disponibilização das doações recebidas pelo Fundo Social de Solidariedade no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em relação à Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal, houve, novamente, apontamentos acerca do não atendimento integral à Lei 12.527/11, a não disponibilização das doações recebidas pelo Fundo Social de Solidariedade no Portal da Transparência - Acesso a Informação da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Ocorre que ao tentar acessar os endereços apontados abaixo, está abrindo somente com informações referente ao exercício de 2020.

Link do cadastro acesso a Informação:

<http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=165>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.



<http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=174>

Doações Recebidas pelo Fundo Social de Solidariedade

Doações Recebidas pelo Fundo Social de Solidariedade em Função da Pandemia  
Coronavírus – COVID-19

DOADOR	OBJETO	DATA
Aposerv Serviços Previdenciários	30 cestas básicas	03/04/20
Grupo Pass	01 cesta básica	03/04/20
Pague Menos Comércio de Produtos Alim.	100 cestas básicas	06/04/20
Carthom's Metalúrgica	30 cestas básicas	07/04/20
Supermercados Paraná	04 cestas básicas	07/04/20
Unicamp Renovadora de Pneus	30 cestas básicas	08/04/20
Antonio Alves Teixeira	10 cestas básicas	08/04/20
Antonio Alves Teixeira	02 sacos de ração animal	08/04/20
Claudio José Schoodler	10 cestas básicas	08/04/20
Claudio José Schoodler	02 sacos de ração animal	08/04/20
Caio Souza	05 cestas básicas	08/04/20
Lamberti Brasil Produtos Químicos	60 cestas básicas	14/04/20
Ambipar Group	100 cestas básicas	14/04/20
ONG Bombeiros Sem Fronteiras	40 kits de limpeza	14/04/20
Hanier Especialidades Químicas	25 cestas básicas	16/04/20
Metroval	14 cestas básicas	16/04/20
Funcionários do Banco Bradesco	20 cestas básicas	17/04/20
Hanier Especialidades Químicas	20 cestas básicas	20/04/20
Midas Incorporadora e Administradora	40 cestas básicas	20/04/20
Edilaine Cristina Rosa de Lima	35 cestas básicas	20/04/20
Edilaine Cristina Rosa de Lima	35 kits de limpeza	27/04/20
Auto Posto Amaral	15 cestas básicas	28/04/20
Esporte Clube Real	20 cestas básicas	28/04/20
Barbarex	600 kits de limpeza	29/04/20
Rodoviário Águia do Vale	10 kits de limpeza	30/04/20
Cícero Edno da Silva	05 kits de limpeza	30/04/20
Nova Plast	50 cestas básicas	30/04/20
Cícero Edno da Silva	03 cestas básicas	04/05/20
Rio Douro Desenv.Imobiliário	20 cestas básicas	06/05/20
Carlos Eduardo Piconi Gazzetta	20 cestas básicas	07/05/20





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Hanier Especialidades Químicas	45 cestas básicas	12/05/20
Pastifício Selmi	2.010 pacotes de macarrão	13/05/20
Supermercados São Vicente	100 cestas básicas	18/05/20
Marmoraria Oliveira	400 litros de leite	18/05/20
Carthom's Metalúrgica	30 cestas básicas	18/05/20
Canal Artefatos Metálicos	100 cestas básicas	18/05/20
Midas Incorporadora	20 cestas básicas	18/05/20
Arthur Trevisoni	04 cestas básicas	26/05/20
Arthur Trevisoni	48 litros de leite	26/05/20
Supermercados Pague Menos	600 cestas básicas	27/05/20
Barbarex	350 kits de limpeza	27/05/20
Campanha organizada pela Guarda Civil Municipal, em parceria com a Diretoria de Gestão Social	686 litros de leite, 391 pacotes de bolacha recheada, 130 pacotes de bolacha de maisena, 72 quilos de achocolatado, 44 pacotes de bolacha salgada e dez embalagens de leite em pó.	27/05/20
Grupo A Executiva	50 cestas básicas	03/06/20
Lucas Maximiliano	71 cestas básicas	11/06/20
Influx - Ação Solidária	340 Kg de Alimentos	14/06/20
Cercejaria Solidária	270 Kg de Alimentos	14/06/20
Aniversário Solidário Juçara Rosolen	1.831 Litros de Leite	15/06/20
Aniversário Solidário Juçara Rosolen	163 Latas de Leite em Pó	15/06/20
Carthom's Metalúrgica	30 cestas básicas	18/06/20
Gabriela Queiroz - Ação Solidária	30 cestas básicas	19/06/20
Super Mercado Pague Menos	600 cestas básicas	22/06/20
Hanier Especialidades Químicas	50 cestas básicas	22/06/20
Live Perfeita União	9 cestas básicas + Alimentos diversos, produtos de limpeza e higiene	27/06/20
Campanha EPTV	1350 Kg - Alimentos diversos, produtos de limpeza e higiene.	18/07/20
Hanier Especialidades Químicas	50 cestas básicas	20/07/20
Super Mercado Pague Menos	600 cestas básicas	21/07/20
Movimento Volta Consciente (Grupo de Empresários)	R\$ 10.000,00 - Depósito em conta do Fundo Social para compra de cobertores.	24/07/20
Evento Carreata da Toninha	198 Litros de Leite	05/08/20
Lamberti Brasil Prod. Químicos	600 cestas básicas NF 280454	06/08/20
Pag Menos Com. de Prod.Aliment. LTDA	100 CX com 24 unidades de álcool NF 1636563 - Doados para Saúde	06/08/20
Pag Menos Com. de Prod.Aliment. LTDA	92 unidades de água de coco 200 ml NF 281159	06/08/20
Unicap - Renovadora de Pneus	25 cestas básicas	13/08/20
APOSERV - Serviços de Orientação Previd.	50 cestas básicas NF 396468	19/08/20
Pag Menos Com. de Prod.Aliment. LTDA	600 cestas básicas	21/08/20
Hanier Especialidades Químicas	50 cestas básicas NF 282156	27/08/20
Hanier Especialidades Químicas	50 cestas básicas NF 283266	10/09/20
Pag Menos Com. de Prod.Aliment. LTDA	400 cestas básicas NF: 401923	09/11/20
Pag Menos Com. de Prod.Aliment. LTDA	50 caixas com 24 unidades de álcool NF: 1732949	09/11/20
Hanier Especialidades Químicas	50 cestas básicas NF: 287913	12/11/20
Avita Construções e Incorporações Ltda	200 cestas básicas NF: 286449 - Emissão 23/10.	27/11/20
Hanier Especialidades Químicas	50 cestas básicas NF: 290710	10/12/20



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o “Portal de Transparência” da Prefeitura Municipal, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Porque as doações recebidas no exercício de 2021, não estão disponíveis no site “Portal de Transparência” – Acesso a Informação?
  - b) Quais as medidas que a Prefeitura irá adotar para atender plenamente a Lei de Acesso à Informação?
  - c) Qual o prazo para essa regularização?
- Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### REQUERIMENTO N. 517/2021

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade da utilização da água de reuso (oriunda da ETE) para, neste período de estiagem, molhar as vias públicas não pavimentadas do município, no sentido de atenuar a poeira.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre a possibilidade de utilizar a água que é obtida na ETE (estação de tratamento de esgoto) de nosso município, para molhar as estradas de terra nos bairros de chácaras, amenizando com isso a poeira no período de estiagem.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações quanto a possibilidade da referida ação supramencionada.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 518/2021

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre eventuais reformas no Canil Municipal sob a gestão da Associação dos Amigos dos Animais de Nova Odessa – A.A.A.N.O..

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram sobre as reformas e melhorias no espaço do Canil Municipal que se encontra sob a gestão Associação dos Amigos dos Animais de Nova Odessa – A.A.A.N.O, diante da alienação pública com os recursos vinculados para esta reforma e ampliação, discriminados na Lei Municipal 3.334 de 15 de maio de 2020.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações este tema e eventual previsão para o início das referidas obras.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### REQUERIMENTO N. 519/2021

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a disponibilização de internet (wifi) de forma gratuita aos munícipes em espaços público como Pronto Socorro, Ambulatório e Postos de Saúde.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador tem sido bastante indagado por munícipes que solicitam disponibilização de sinal de internet (wifi) nos espaços públicos da Secretaria de Saúde, de modo que se entertam enquanto aguardando serem atendidos. Tal melhoria também poderá facilitar a comunicação entre os pacientes e seus familiares, bem como solicitar transporte por aplicativos entre outras coisas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações o tema supramencionado.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 520/2021

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a disponibilização de sinal de internet (wifi) nas praças e demais espaços públicos durante este período de pandemia.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações quanto ao funcionamento do wifi nas praças públicas.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---

### REQUERIMENTO N. 521/2021

**Assunto:** Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de uma Assistente Social na área de saúde municipal no período das 19:00 às 00:00 horas.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, qual seja, a falta de assistentes sociais que laborem no Hospital Municipal e Pronto Socorro, no período noturno, das 19 às 00:00 horas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre esta questão, bem como, informem a quantidade deste tipo de profissional lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 137/2021

**Assunto:** Apelo ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Odessa para que Motoboys e Taxistas sejam incluídos no grupo de risco e recebam a vacina contra Covid-19.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Visto o cenário atual de pandemia onde há muitos casos de Covid-19 em ascensão, e com aumento de mortes, inclusive em nosso município.

Considerando que o sistema de entrega de alimentos pelos motoboys e o transporte de passageiros permaneceram inalterados, ou seja, a categoria continuou trabalhando normalmente e até em expansão em qualquer fase de flexibilização do plano SP, requeiro que os motoboys e os taxistas sejam incluídos no grupo de risco e recebam imediatamente a vacina contra a Covid-19, uma vez que eles estão em contato direto com a população, suscetíveis ao vírus. A vacina imunizará esses profissionais do contágio da Covid-19 e tranquilizará os familiares deles.

Estes trabalhadores não estão entre os prioritários na ordem de vacinação, mas exercem uma função de contato direto e constante, uma vez que os serviços de delivery têm sido considerados essenciais no município, a fim de evitar que pessoas saiam de suas residências e por sua vez a proliferação do vírus. Deste modo, espera-se contar com a atenção do Governo do Estado de São Paulo e da Municipalidade na sugestão ora requerida.

Em face do exposto, propomos a aprovação da presente **MOÇÃO DE APELO**, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a ser dirigida ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria Municipal de Saúde, para que os Motoboys e Taxistas sejam incluídos no Grupo de Risco e recebam a vacina contra a Covid-19

Nova Odessa, 25 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### MOÇÃO N. 138/2021

**Assunto:** Aplausos à OAB de Nova Odessa pela campanha "Advocacia Solidária", destinada à arrecadação de cestas básicas.

Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a OAB pela campanha solidária de arrecadação de cestas básicas.

Consequência do agravamento da pandemia de Covid-19, cresce cada vez mais o número de famílias carentes no município. Com isso a OAB de Nova Odessa promoveu no último dia 22 de maio (sábado) a campanha "Advocacia Solidária", arrecadando cerca de 58 cestas básicas e 100 quilos de alimentos não perecíveis, que serão entregues ao Fundo Social de Solidariedade do Município.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à entidade congratulada, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 25 de maio de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 140/2021

**Assunto:** Congratulação ao Sr Marcos Antonio da Silva e família pela realização da Tachada de Paella Caipira em prol do Fundo Social de Solidariedade de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Sr.º Marcos Antonio da Silva e família pela realização da Tachada de Paella Caipira realizada no dia 23 de maio de 2021 em frente a Prefeitura Municipal de Nova.

Neste evento foi arrecadado 300kgs entre alimentos e leite, além de R\$2600,00 depositados diretamente na conta do Fundo Social de Solidariedade de Nova Odessa.

O Fundo Social faz um trabalho de excelência com a população carente de Nova Odessa e tem um cadastro das famílias que estão em vulnerabilidade social neste momento de pandemia.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício (Rua Maceió n.7 105- Jardim São Jorge- Cep: 13.876-46) aos homenageados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 26 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### MOÇÃO N. 141/2021

**Assunto:** Aplausos ao Conselho Tutelar, Policia Militar e Serviço Social, pela ação efetiva e imediata em uma denúncia de maus tratos contra 03 crianças.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Conselho Tutelar, Policia Militar e Serviço Social, pela ação efetiva e imediata em uma denúncia de maus tratos contra 03 crianças.

No último dia 21 de maio o vereador Silvio Natal recebeu uma denúncia de maus tratos a 03 crianças em uma residência na região do Parque dos Pinheiros, logo entrou em contato com a Policia Militar e o Conselho Tutelar de Nova Odessa. O vereador subscritor teve essa atitude de imediato, pois naquele momento lembrou daquele caso desumano de maus tratos a uma criança na cidade de Campinas, que causou repercussão em todo país.

Anteriormente o Conselho Tutelar de Nova Odessa recebeu uma denúncia via telefone, relatando negligência e maus tratos contra 03 crianças, porém o endereço não foi passado corretamente. Já no dia 21 de maio as conselheiras Thais e Simone Faria retornaram no período da tarde para colher novas informações sobre responsável pelo cuidado das crianças, pois no período da manhã não encontraram o local. Em conversa com a Sra. Elisabete ela relatou que está cuidando das 03 crianças há mais ou menos um mês, ela informou ainda que morava na cidade de Americana e a genitora das crianças também morava lá.

No decorrer da visita chegaram ao local as viaturas da Polícia Militar que teriam recebido a mesma denúncia.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 26 de maio de 2021.

**SILVIO NATAL**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 142/2021

**Assunto:** Congratulações com os proprietários da empresa Ober, pela doação de cobertores ao Fundo Social de Solidariedade.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos proprietários da empresa Ober, em face da doação de cobertores para o Fundo Social de Solidariedade.

Os congratulados merecem o total reconhecimento deste Legislativo, pois estão realizando um excelente trabalho social em prol da população novaodessense, contribuindo com a causa dos mais necessitados nesse período difícil.

Nosso muito obrigado a todos os envolvidos em mais uma conquista para Nova Odessa. Registre-se, por último, que a unidade fabril sempre auxiliou as campanhas beneficentes e apoiou as ações do Município em prol da nossa comunidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados (Avenida Oscar Berggren, n. 572, Cep. 13380-360), dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 26 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA**

---

### MOÇÃO N. 143/2021

**Assunto:** Aplausos ao munícipe senhor **REIGASPAR CARDOSO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao senhor **REIGASPAR CARDOSO**, vulgo "Reizinho", pelos relevantes serviços prestados à nossa população.

O congratulado reside há mais de quarenta anos no município e sempre se preocupou com a qualidade de vida dos moradores da nossa cidade.

Atualmente, ele adotou parte da limpeza e organização do Ginásio Municipal de Esportes do Jardim São Jorge.

Destacamos ainda que o congratulado foi um esportista de grande atuação na sua juventude, defendendo o futebol amador do município.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rua Rio de Janeiro, n. 611, Jardim São Jorge, Cep 13387-616), dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 24 de maio de 2021.

**MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 144/2021

**Assunto: CONGRATULAÇÕES** a **Wellington Miranda**, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** em favor a **Wellington Miranda**, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.

*(A escolha do dia 27 de maio como comemoração do Dia do Profissional Liberal é uma homenagem a aprovação do decreto de lei nº 35.575, de 27 de maio de 1954, responsável por reconhecer a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais).*

Wellington Miranda, Psicólogo Clínico e Psicanalista, casado com Daniela Campbell Miranda, tem dois filhos, Julia e Lorenzo.

Sempre inspirado com suas palestras de "Saúde Emocional", muito participativo em ações sociais e em campanhas de prevenções, se destaca com sua performance como conselheiro e serve com excelência na área da saúde mental como psicólogo clínico e psicanalista, com consultório em Nova Odessa e em Piracicaba.

O psicólogo nasce através da união de técnica e dom. Ser empático é ver o mundo com os olhos do outro e não ver o nosso mundo refletido nos olhos dele.

Conhece todas as teorias, domina todas as técnicas, e ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana. Continue sendo esse profissional servindo o próximo com excelência.

Os profissionais liberais, são trabalhadores que prestam serviço de forma autônoma a uma ou mais empresas, por conta própria, uma atividade profissional remunerada prestando a terceiros serviços sem relação de emprego. Ressaltando que somente se configura o trabalho autônomo quando existe inteira liberdade de ação, ou seja, quando o trabalhador atua como patrão de si mesmo, com poderes jurídicos de organização própria, sem cumprimento de horário, subordinação e dependência econômica em relação a empresa contratante.

Os profissionais liberais assumem um papel importante na economia, pois são responsáveis pela circulação das riquezas do país, e geram abertura de vagas no mercado de trabalho, principalmente quando formam pequenas empresas, como escritórios e consultórios.

Nosso agradecimento a esse brilhante profissional liberal, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição. Rua Bento Toledo Rodoval, 74 – Vila Azenha – Nova Odessa/SP – CEP 13387-076).

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### MOÇÃO N. 145/2021

**Assunto: Moção de Louvor** ao **SR. JOSÉ MARIO MORAES**, pelo brilhante trabalho prestado ao Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** em favor ao **SR. JOSÉ MARIO MORAES**, pelo brilhante trabalho prestado ao Município de Nova Odessa.

Nasceu em Itapira, em 21 de novembro de 1948, José Mario Moraes é professor de Educação Física pela PUC-CAMP, tem 73 anos, casado com Marize Rui de Moraes e pai de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

dois filhos, Rafael e Tiago.

Teve forças para chegar a 2020 completando 38 anos de serviços públicos municipais prestados ao povo desta cidade, que iniciou seus trabalhos na administração municipal em 1978.

A trajetória política do professor teve origem quando foi nomeado diretor do extinto Dipec (Departamento Integrado de Promoções Esportivas e Culturais) da Prefeitura de Nova Odessa.

José Mário permaneceu por 14 anos promovendo importantes competições, das quais muitas ele também implantou, como a Olimpíada dos Trabalhadores, Jogos Escolares, diversos campeonatos de futebol de campo e salão, Jogos Regionais e a tradicional Festa das Nações.

Em 1992 foi eleito vice-prefeito na chapa do ex-prefeito Simão Welsh. Nas eleições seguintes (96), disputou o cargo de prefeito e venceu. Vereador eleito em 2004 e 2008, exercendo o cargo de vereador na Décima Primeira Câmara de 2005 à 2008 e na Décima Primeira Câmara de 2009 à 2012, sendo Presidente da casa de 2009 a 2010.

Participou ativamente do desenvolvimento da cidade na sua gestão como prefeito municipal, com a conclusão de obras importantes, como a primeira ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), construção das escolas do Jardim Marajoara e do Alvorada, além da pavimentação dos bairros Jardim das Palmeiras, Flórida, São Francisco e Marajoara.

Ainda realizou outras obras, como a conclusão de um reservatório de água tratada de cinco milhões de litros, construção do refeitório municipal para o funcionalismo, além da criação do Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Educação, criação do CTV (Centro de Treinamento e Valorização Profissional), e implantação da Ronda Escolar.

O professor Zé Mario também idealizou e colocou em funcionamento a Central de Ambulâncias, construiu a piscina para o Setor de Fisioterapia do Hospital e levou água na maioria dos loteamentos de chácaras da cidade.

Foi Secretário de Saúde em 2011, a convite do então prefeito na época Manoel Samartin, no início de seus trabalhos empreendeu uma série de esforços para propiciar mais dinamismo no atendimento ao público, com reflexos direto no acolhimento dos pacientes.

Em 2019 a convite do prefeito na época Benjamim Bill Vieira de Souza, assumiu a Secretária de Desenvolvimento Econômico do município, onde desenvolveu um trabalho com excelência, conquistando grandes oportunidades com empresas para o município, e mantendo bons números em geração de empregos.

Nosso agradecimento a sua dedicação no exercido de suas atividades e préstimos ao município de Nova Odessa, sempre com excelência e amor em tudo o que faz, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição. (Rua Riachuelo, 1.281 – Jd. Santa Rosa – Nova Odessa/SP – CEP 13385-046).

Nova Odessa, 26 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### MOÇÃO N. 146/2021

**Assunto: CONGRATULAÇÕES** a **RENATO LEME**, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** em favor a **RENATO LEME**, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.

*(A escolha do dia 27 de maio como comemoração do Dia do Profissional Liberal é uma homenagem a aprovação do decreto de lei nº 35.575, de 27 de maio de 1954, responsável por reconhecer a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais).*

Renato Leme, Novaodessense, nascido em 14 de janeiro de 1974, desde criança apaixonado pela música, cresceu se dedicando a esse Dom que Deus lhe deu, estudou no





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos Campos” em Tatuí / SP, se formou em Licenciatura em música pela UNIMEP. Um exemplo a ser seguido pela sua capacidade, dedicação e amor em tudo o que faz, se tornou um excelente profissional na área musical, na bateria e percussão.

Professor de bateria e percussão na Empresa Amigos do CEMMH, músico na Banda Municipal da cidade de Sumaré e desde 1996 é integrante e músico renomado na Banda Sinfônica Municipal de Nova Odessa "Professor Gunars Tiss".

Sem contar de suas participações em eventos, orquestras, e o seu profundo conhecimento em repertórios, aliado à uma grande sensibilidade musical, o torna o músico ideal para qualquer banda e ou conjunto. Uma orquestra que o tenha como seu baterista e percussão, estará investindo em qualidade musical e, sobretudo, contribuindo para o desenvolvimento cultural de sua comunidade”.

Os profissionais liberais, são trabalhadores que prestam serviço de forma autônoma a uma ou mais empresas, por conta própria, uma atividade profissional remunerada prestando a terceiros serviços sem relação de emprego. Ressaltando que somente se configura o trabalho autônomo quando existe inteira liberdade de ação, ou seja, quando o trabalhador atua como patrão de si mesmo, com poderes jurídicos de organização própria, sem cumprimento de horário, subordinação e dependência econômica em relação a empresa contratante.

Os profissionais liberais assumem um papel importante na economia, pois são responsáveis pela circulação das riquezas do país, e geram abertura de vagas no mercado de trabalho, principalmente quando formam pequenas empresas, como escritórios e consultórios.

Nosso agradecimento a esse brilhante profissional liberal, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição. Rua Duque de Caxias, 779 – Centro – Nova Odessa/SP – CEP 13380-007).

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### MOÇÃO N. 147/2021

**Assunto: CONGRATULAÇÕES a *Mateus Domiciano*, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** em favor a ***Mateus Domiciano***, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.

*(A escolha do dia 27 de maio como comemoração do Dia do Profissional Liberal é uma homenagem a aprovação do decreto de lei nº 35.575, de 27 de maio de 1954, responsável por reconhecer a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais).*

Mateus Domiciano, nascido em 01 de janeiro de 1986, Novaodessense de coração, casado com Carlise Frota, pai do Arthur. Formado em Marketing pela Instituição de Ensino PUC – Campinas, sempre com entusiasmo e comprometimento desenvolve soluções únicas e inovadoras com grande sucesso. Seus talentos, aptidões e conhecimentos são diferenciados.

Diretor de atendimento e proprietário da Empresa Impulsa Comunicação (Agência de Publicidade), desenvolve processos, campanhas, estreita relacionamentos e desenvolve uma excelente gestão de pessoas.

A publicidade vem mudando o mundo ao longo dos tempos difundindo ideias e implementando novos conceitos constantemente.

Os profissionais liberais, são trabalhadores que prestam serviço de forma autônoma a uma ou mais empresas, por conta própria, uma atividade profissional remunerada prestando a terceiros serviços sem relação de emprego. Ressaltando que somente se configura o trabalho autônomo quando existe inteira liberdade de ação, ou seja, quando o



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

trabalhador atua como patrão de si mesmo, com poderes jurídicos de organização própria, sem cumprimento de horário, subordinação e dependência econômica em relação a empresa contratante.

Os profissionais liberais assumem um papel importante na economia, pois são responsáveis pela circulação das riquezas do país, e geram abertura de vagas no mercado de trabalho, principalmente quando formam pequenas empresas, como escritórios e consultórios.

Nosso agradecimento a esse brilhante profissional liberal, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição. Rua Rio Branco, 80 – Centro – Nova Odessa/SP – CEP 13380-003).

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

### MOÇÃO N. 148/2021

**Assunto: CONGRATULAÇÕES** ao *Charles Leite Reis* em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** em favor ao *Charles Leite Reis*, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.

*(A escolha do dia 27 de maio como comemoração do Dia do Profissional Liberal é uma homenagem a aprovação do decreto de lei nº 35.575, de 27 de maio de 1954, responsável por reconhecer a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais).*

Charles Leite Reis, nascido em 1 de abril de 1976, Novaodessense de coração. Sempre dedicou seu trabalho com eventos, dominando as áreas de sonorização e iluminação, dublagem, promoções de vendas, organização de feiras, congressos, exposições e festas.

É radialista, locutor, apresentador e cerimonialista, faz um brilhante trabalho, dinâmico, alegre e informativo. Atuante apresentador na Rádio Comunitária Paraíso 90.9 FM, levando notícias de Nova Odessa e região para nossa população, na “Manhã Paraíso”.

*“Dentro de cada Radialista existe um inexplicável sentimento de dedicação e o interesse pelo que faz. Só o idealismo não é o suficiente, existe a necessidade do talento. Com milhares de bons Radialistas espalhados pelo Brasil, o Rádio é hoje rico, oferecendo boas opções para aquele que merece todo o nosso respeito: o ouvinte. O Radialista é um sonhador, um apaixonado que faz parte do cotidiano das pessoas.”* Cyro César

Os profissionais liberais, são trabalhadores que prestam serviço de forma autônoma a uma ou mais empresas, por conta própria, uma atividade profissional remunerada prestando a terceiros serviços sem relação de emprego.

Os profissionais liberais assumem um papel importante na economia, pois são responsáveis pela circulação das riquezas do país, e geram abertura de vagas no mercado de trabalho, principalmente quando formam pequenas empresas, como escritórios e consultórios.

Nosso agradecimento a esse brilhante profissional liberal, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição. Rua Georgina de Toledo Martins, 13 – Mathilde Berzim – Nova Odessa/SP – CEP 13380-230).

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### MOÇÃO N. 149/2021

**Assunto: CONGRATULAÇÕES** a **ADRIANO VILALON DA SILVA**, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** em favor a **ADRIANO VILALON DA SILVA**, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio.

*(A escolha do dia 27 de maio como comemoração do Dia do Profissional Liberal é uma homenagem a aprovação do decreto de lei nº 35.575, de 27 de maio de 1954, responsável por reconhecer a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais).*

Adriano Vilalon da Silva, empresário e empreendedor atuante como advogado na Vilalon & Pereira Advogados – (Consultoria e Assessoria Jurídica – Civil – Previdenciária – Trabalhista – Trânsito), exerce/atua também no Ramo de Atividade de Cabeleireiros e Institutos de Beleza e localiza-se na Rua Maximiliano Dalmédico, 788 no bairro Santa Luiza II, conta com uma equipe de profissionais, oferecendo serviços de: corte de cabelo masculino, feminino e infantil, coloração, tinturas, penteados, aplicação de mega hair, alisamentos, escovas progressivas e definitivas. Manicure e pedicure, esmaltação, decoração de unhas, alongamento de unha fibra de vidro ou gel. Limpeza de pele, designer de sobrancelhas, alongamento de cílios, maquiagem, depilação e massagem.

Dedicado no exercício de suas atividades, servindo sempre com excelência em tudo o que faz.

Os profissionais liberais, são trabalhadores que prestam serviço de forma autônoma a uma ou mais empresas, por conta própria, uma atividade profissional remunerada prestando a terceiros serviços sem relação de emprego. Ressaltando que somente se configura o trabalho autônomo quando existe inteira liberdade de ação, ou seja, quando o trabalhador atua como patrão de si mesmo, com poderes jurídicos de organização própria, sem cumprimento de horário, subordinação e dependência econômica em relação a empresa contratante.

Os profissionais liberais assumem um papel importante na economia, pois são responsáveis pela circulação das riquezas do país, e geram abertura de vagas no mercado de trabalho, principalmente quando formam pequenas empresas, como escritórios e consultórios.

Nosso agradecimento a esse brilhante profissional liberal, e que seus esforços sejam sempre reconhecidos.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição. (Avenida João Pessoa, 913 – Bosque dos Cedros – Nova Odessa/SP – CEP 13380-094).

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### MOÇÃO N. 150/2021

**Assunto: Congratulações** ao Secretário de Esportes do Estado de São Paulo, Sr. Aildo Rodrigues Ferreira, pelo apoio conferido ao esporte de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Secretário de Esportes do Estado de São, Sr. Paulo Ailton Rodrigues Ferreira, pelo apoio conferido ao esporte de Nova Odessa.

No dia 25 de maio de 2021, Nova Odessa recebeu a visita do Secretário do Estado de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

São Paulo. O objetivo da missão foi conhecer a infraestrutura existente na cidade, para subsidiar futuros projetos e parcerias em prol do Esporte Novaodessense, principalmente nas categorias de base.

O congradado, também se reuniu com os dirigentes de 12 clubes de futebol amador da cidade.

O Secretário disse que gostou muito do que viu em Nova Odessa, principalmente da infraestrutura, ficou de analisar e ver projetos para alavancar o esporte do nosso município.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 26 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### **MOÇÃO N. 151/2021**

**Assunto:** Aplausos aos Servidores Públicos Municipais do setor de Educação e demais setores, que consta na relação em anexo, pelos relevantes serviços prestados em apoio a área da Saúde para realização da vacinação contra a Covid-19;

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida às pessoas que constam na relação em anexo, pelos relevantes serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde, no que tange à vacinação contra a Covid-19.

Ações como essas, demonstram a preocupação com a população, além de que os mesmos fazem o seu trabalho com amor à causa, dedicação e com elevado espírito público.

Relação de funcionários da vacina contra a covid 19

Renan Rodrigo da Silva - monitor escolar

Jussara Turcatto - educador de desenvolvimento infantil

Priscila Giseli Biondo – enfermeira responsável

Hevelin Cristina de Oliveira - tecnico de enfermagem

Leandro Bassora - voluntário

Patricia de Souza Alves - auxiliar de apoio escolar

Sandra Aparecida Magri - auxiliar de apoio escolar

Daniela Paschoalao de Figueiredo - auxiliar de apoio escolar

Georgia Michely Alves Viana - auxiliar de apoio escolar

Elaine Cristina de Sousa Lauriano - auxiliar de apoio escolar

Rita de Cassia Della Gracia Bassalobre - auxiliar de apoio escolar

Daniela Keren Lysyk - auxiliar de enfermagem

Valdelice Silva da Cruz - tecnico de enfermagem

Isabel Cristina Matias Feliciano - agente de controle de endemias

Paula Mestriner - coordenadora da vigilância epidemiológica de nova odessa

Nova Odessa, 26 de Maio de 2021.

**PAULO HENRIQUE BICHOF**

---



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**31 DE MAIO DE 2021**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MAIO DE 2021.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI 18/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE “LUIZ LANZA” À RUA DEZESSEIS (16) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS 2, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica denominada “Luiz Lanza” a Rua Dezesseis (16), no Loteamento Jardim dos Lagos 2, nesta cidade de Nova Odessa.

**Art. 2º.** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2021.

**SÍLVIO NATAL**

WAGNER F. MORAIS      OSÉIAS D. JORGE      PAULO H. BICHOF  
MÁRCIA R. P. DA SILVA      LEVI R. TOSTA

#### PARECERES:

##### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá a denominação de “Luiz Lanza” à Rua Dezesseis (16), no Loteamento Jardim dos Lagos 2, nesta cidade de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com documentos previstos na Lei n. 3.074/2016, a saber: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de sessenta (60) anos de idade, e c) certidão fornecida pela Prefeitura Municipal que noticie que o logradouro não possui outra denominação.

Indubitavelmente, a denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, razão pela qual se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem é **geral** ou **concorrente**.

Nesse sentido foi o posicionamento externado pelo Poder Judiciário, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. **DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.** INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. **AÇÃO IMPROCEDENTE.** RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art.61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO - (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)”

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      OSÉIAS DOMINGOS JORGE      SÍLVIO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “*Luiz Lanza*” à Rua Dezesseis (16) do Loteamento Jardim dos Lagos 2, nesta cidade de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de março de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      PAULO H. BICHOF      MÁRCIA R. P. DA SILVA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “*Luiz Lanza*” à Rua Dezesseis (16) do Loteamento Jardim dos Lagos 2, nesta cidade de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem póstuma ao Sr. Luiz, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de abril de 2021.

LEVI R. TOSTA      WAGNER FAUSTO MORAIS      ANTONIO A. TEIXEIRA

**02 – PROJETO DE LEI 20/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** As placas de denominação de vias e logradouros públicos deverão garantir máxima visibilidade e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome do logradouro, grafado de forma que se destaque no contexto da placa;

II - Código de Endereçamento Postal (CEP), e

III - Nome do bairro em que o logradouro ou via estão localizados.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º.** Com o intuito de padronização, as placas indicativas de nomes de rua e logradouros públicos, no âmbito do Município de Nova Odessa, serão de metal não corrosivo e resistentes as intempéries naturais e terão as seguintes características:

I – Comprimento máximo de 60 cm (sessenta centímetros);

II – Altura máxima de 30 cm (trinta centímetros);

III – Chapa de aço galvanizado na espessura de 1,25mm (um milímetro e vinte e cinco centésimos), bitola nº 18, com os cantos ligeiramente arredondados a fim de afastar o risco de acidentes causados por arestas pontiagudas.

IV – O fundo da placa será sempre azul;

V – As letras serão sempre em branco, bem como a faixa separando as informações na placa;



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

VI – O tipo de letra adotado neste projeto, para melhor visualização e compreensão será a fonte “Arial”;

VII – Todas as informações deverão conter caracteres maiúsculo-minúsculos;

VIII – A altura mínima das letras será de 25 mm.

**Art. 4º.** Fica autorizada a doação de placas indicativas com nomes de logradouros públicos, por pessoas físicas e jurídicas, seguindo os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 04 de março de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre normas para a instalação de placas de denominação de vias e logradouros públicos, conforme especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Estadual.

O art. 30, I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a presente proposição encontra supedâneo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS      OSÉIAS D. JORGE

#### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre normas para a instalação de placas de denominação de vias e logradouros públicos, conforme especifica.

Em que pese o respeitável posicionamento do relator, a proposta em comento invade competência **reservada** ao Chefe do Executivo.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça deste Estado ao analisar lei municipal, de iniciativa parlamentar, com teor similar. Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.420, de 19 de dezembro de 2013, do Município de São José do Preto, de origem parlamentar – **Diploma que “dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de adesivo informativo com o nome de Rua e CEP”**. Vício de iniciativa. Violação do princípio de separação dos poderes, por usurpar atribuições do Poder Executivo. Lei, ademais, que não contém comando, revelando simples proposição ao dispor que, não obstante se valendo a expressão “solicita ao Executivo” (sic), impõe a tomada de providências para a instalação das placas, cria obrigações para a administração e manda correr as despesas por conta das dotações orçamentárias, sem indicar a fonte de custeio Norma que, embora aluda a que as medidas se darão por meio de parceria público-privada, impõe ônus ao Executivo, mandando correr as despesas por conta das dotações existentes, sem especificá-las Violação às disposições dos artigos arts. 5º, 25, 37 e 47, II e XIV, 144 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo, configurada. **Inconstitucionalidade declarada. Ação julgada procedente**”. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006081-43.2014.8.26.0000 – REQUERENTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. REQUERIDO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – Julgamento: 24 de setembro de 2014).

Isto posto, opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de abril de 2021.

SÍLVIO NATAL

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre normas para instalação de placas de denominação de vias e logradouros público, conforme especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

do parecer.

A proposição tem por finalidade instituir um modelo padronizado para as placas de denominação das vias públicas.

Entendo que as medidas propostas não causarão nenhum impacto orçamentário-financeiro nas contas municipais, pois, o artigo 2º do projeto de lei prevê que: "O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária".

O projeto de lei prevê, ainda, a possibilidade de doação de placas indicativas com nomes de logradouros públicos, por pessoas físicas e jurídicas, seguindo os critérios estabelecidos.

Em face do exposto, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.  
Nova Odessa, 27 de abril de 2021.

WAGNER F. MORAIS      PAULO H. BICHOF

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre normas para instalação de placas de denominação de vias e logradouros público, conforme especifica.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada.

Resumidamente, o relator alega que as medidas propostas não causarão nenhum impacto orçamentário-financeiro nas contas municipais, pois, o artigo 2º do projeto de lei prevê a substituição gradativa das placas existentes.

Ele aponta, ainda, a possibilidade de doação de placas indicativas com nomes de logradouros públicos, por pessoas físicas e jurídicas, seguindo os critérios estabelecidos.

Entendo que tanto a implantação, quanto a substituição de placas de denominação, envolvem a realização de despesa.

Ademais, cumpre registrar que, além dos impactos orçamentários-financeiros da medida, a presente proposição é inconstitucional, conforme exposto pelo nobre vereador Sílvio Natal, no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em face do exposto, opino pela **rejeição** da presente proposição.  
Nova Odessa, 10 de maio de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

### COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEGURANÇA PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre normas para instalação de placas de denominação de vias e logradouros público, conforme especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade instituir um modelo padronizado para as placas de denominação das vias públicas, prevendo, ainda, a possibilidade de doação de placas indicativas com nomes de logradouros públicos, por pessoas físicas e jurídicas, seguindo os critérios estabelecidos.

A medida é extremamente necessária para o Município, haja vista a importância dessa sinalização para a população e para todos os prestadores de serviços, que necessitam da correta indicação das ruas.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.  
Nova Odessa, 17 de maio de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      PAULO H. BICHOF

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre normas para instalação de placas de denominação de vias e logradouros público, conforme especifica.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser **rejeitada**, em razão da sua inconstitucionalidade, conforme apontado no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Assim, reiterando o meu posicionamento sobre o assunto, opino pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de maio de 2021.

SÍLVIO NATAL

**03 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 01/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE E PAULO HENRIQUE BICHOF, DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “B” DO INCISO II DO ART. 21 E AO § 3º DO ART. 19 E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** A alínea “b” do inciso II, do art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...):

II – (...):

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum”, na administração pública municipal direta ou indireta”.

**Art. 2º.** O § 3º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (,,)

§ 3º. O vereador licenciado nos termos do inciso I, recebe os subsídios; no caso dos incisos II e III, observar-se-ão as regras previstas na legislação pertinente e no caso do inciso IV, nada recebe.

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município:

I - o inciso V do art. 19;

II – o inciso I do art. 23, e

III – o inciso II do § 1º do art. 23 da Lei Orgânica do Município;

IV – o § 3º do art. 23 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2021.

SÍLVIO NATAL    MÁRCIA R. P. DA SILVA    OSEIAS D. JORGE    PAULO H. BICHOF

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município.

Em que pese o respeitável posicionamento do relator, entendemos que a proposta está em consonância com o princípio da moralidade.

Ademais, entendemos que o Município dispõe de autonomia para legislar sobre os casos de proibições e incompatibilidades para o exercício da vereança.

A lição de Hely Lopes Meirelles corrobora esse entendimento, *in verbis*:

“Incompatibilidades ou impedimentos são restrições de interesse administrativo opostos ao exercício do mandato. **Para cargos e mandatos municipais a competência para estabelecer incompatibilidades ou impedimentos é agora do próprio Município**, razão pela qual a Constituição da República limitou-se a fixá-los para os membros do Congresso Nacional (art. 54), dispondo, em seu art. 29, IX (cf. EC 1, de 1992), aplicarem-se, **no que couber**, aos vereadores”. (Direito Municipal Brasileiro, 15. ed., SP: Malheiros, p. 106).

Atualmente, a alínea “b”, do inciso II, do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa contém a seguinte redação:

“Art. 21. O vereador não poderá:

II – desde a posse:

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum”, na administração pública municipal direta ou indireta, **exceto quando investido nas funções de Secretário ou Diretor de Departamento**”;

Assim, a redação atual da Lei Orgânica Municipal permite que o vereador ocupe os cargos de Secretário, Diretor ou equivalente, **desde que se licencie do cargo**.

Nada impede que a Lei Orgânica municipal estabeleça que um vereador não possa exercer o cargo de Secretário Municipal, com base na autonomia conferida ao Município



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

pela Carta Maior.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 4 de março de 2021.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

SILVIO NATAL

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não merece prosperar.

Consoante o contido no Parecer do IBAM n. 609/2021, as regras gerais sobre o processo legislativo da Constituição Federal constantes do art. 59 ao 69 são de observância obrigatória pelo Município.

Por expressa autorização constitucional, o vereador pode se licenciar para ser nomeado para o cargo de Secretário, nos termos do art. 56, I da Constituição Federal:

“Portanto, a supracitada norma constitucional já delimita quais os cargos que o parlamentar pode ocupar sem, contudo, perder o seu mandato político. Assim sendo, não cabe à legislação municipal restringir o direito do vereador a exercer outra atividade, uma vez que esta restrição já foi estabelecida pela Constitucional Federal, não havendo possibilidade de ampliá-la infraconstitucionalmente.

Por expressa autorização constitucional, o Vereador mediante licença do cargo eletivo pode ser nomeado para o cargo de Secretário, conforme se pode inferir da combinação do art. 56, I, e do art. 29, parte final, da CF/88. Todavia, não lhe é autorizado aceitar qualquer outro cargo de confiança no Executivo, senão vejamos:

"Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;"

**Desta forma, infere-se do dispositivo acima exposto que o Vereador pode se licenciar para ocupar o cargo de Secretário Municipal, por força do disposto no art. 56, I c/c o art. 29, parte final, da CF/88, sem a perda de seu mandato.**

(..)

**Ante ao exposto, concluímos que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município em análise, é de todo inconstitucional e não merece prosperar”.**

Isto posto, opinamos **contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresentamos voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, a proposta se justifica pelo clamor popular para que os vereadores eleitos permaneçam ocupando seus cargos no Poder Legislativo, moralizando a relação entre os Poderes constituídos do Município.

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 01/2021.

Nova Odessa, 27 de abril de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dá nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 21 e ao § 3º do art. 19 e revoga os dispositivos que especifica



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

da Lei Orgânica do Município

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O principal aspecto relacionado à presente proposição se refere à sua flagrante inconstitucionalidade, inexistindo fatores financeiros e orçamentários que justifiquem a medida.

Registre-se que a matéria foi submetida à análise do IBAM que se manifestou no Parecer n. 609/2021, apontando que as regras gerais sobre o processo legislativo da Constituição Federal constantes do art. 59 ao 69 são de observância obrigatória pelo Município.

Por expressa autorização constitucional, o vereador pode se licenciar para ser nomeado para o cargo de Secretário, nos termos do art. 56, I da Constituição Federal.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 19 de abril de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

### **04 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSERE O INCISO XIX NO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

*Proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovada em primeiro turno de votação por unanimidade, na sessão ordinária do dia 10 de maio de 2021.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** O art.16 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

**“Art. 16. (...):**

**XIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.**

**Art. 2º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de fevereiro de 2021.

**ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**

Presidente

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

1º Secretário

**OSEIAS DOMINGOS JORGE**

2º Secretário

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que insere o inciso XIX no art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município ao contido na Constituição Federal e na Carta Bandeirante.

O artigo 49, IV da Constituição Federal estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional:

*“Art. 49. É da competência **exclusiva** do Congresso Nacional: (..)*

*IV - **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;**”*

No mesmo sentido dispõe o artigo 20, IX da Carta Bandeirante, *in verbis:*

*“Art. 20. Compete, **exclusivamente**, à Assembleia Legislativa: (...)*

*IX - **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;**”*

A ausência desta previsão na Lei Orgânica do Município acaba enfraquecendo o Poder Legislativo Municipal, que se vê cerceado de exercer esta importante atribuição. Nesse sentido se posicionou o IBAM (Instituto Brasileiro da Administração Municipal), no



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

parecer n. 645/20193. Transcrevo, a seguir, excerto que corrobora essa assertiva:

*“No caso presente, o Decreto do Executivo regulamenta, no exercício de sua competência, a Taxa de Resíduos Sólidos prevista no art. 30 da Lei n. 3.142/17, nada havendo de irregular, em princípio.*

*Mesmo que tivesse ocorrido afronta ao poder regulamentar, a Câmara não poderia baixar decreto legislativo suspendendo os efeitos do Decreto do Executivo, por inexistir autorização da LOM a respeito, sendo certo que o art. 49, V da Constituição Federal dirige-se ao Congresso Nacional, para sustação dos atos do Presidente da República e o art. 20, IX da Constituição Estadual dirige-se à Assembleia Legislativa Estadual para sustar atos do Governador do Estado”.*

Com a alteração ora proposta, esta Câmara Municipal poderá aprovar um decreto legislativo para sustar os efeitos de um decreto do Prefeito que exorbitar e invadir a esfera das atribuições do Poder Legislativo.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2021.

WAGNER F. MORAIS      OSÉIAS D. JORGE      SÍLVIO NATAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que insere o inciso XIX no art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposta visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa às disposições contidas na Constituição Federal e na Carta Paulista, no que tange à competência exclusiva da Câmara Municipal para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, o acréscimo proposto na legislação local não enseja o aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 9 de março de 2021.

WAGNER F. MORAIS      PAULO H. BICHOF      MÁRCIA R. P. DA SILVA

**05 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA-SE O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal  
Proposta de Emenda à Lei Orgânica contém duas emendas substitutivas.*

✓ **EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DOS VEREADORES ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, WAGNER FAUSTO MORAIS E OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ALTERA O ARTIGO 1º DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021 a seguinte redação:

**“Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar acrescida no seguinte **Art. 133-A:**

“Art. 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

<sup>3</sup> Parecer solicitado por esta Câmara Municipal solicitando informações sobre a constitucionalidade do Decreto n. 3.934, que definiu os valores das tarifas de manejo de resíduos sólidos.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias e respeitando-se os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º. As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e as limitações a serem definidas de acordo com o art. 165, § 9º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º. Após adotadas as medidas estabelecidas no § 5º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”.

Nova Odessa, 5 de março de 2021.

ELVIS R. MA. GARCIA

WAGNER F. MORAIS

OSEIAS D. JORGE

✓ **EMENDA N. 02/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DOS VEREADORES ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SÍLVIO NATAL E WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA O ARTIGO 1º DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

1. Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021 a seguinte redação:

“**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar acrescida no seguinte Art. 133-A:

“**Art. 133-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

da proposta orçamentária, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias e respeitando-se os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º. As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e as limitações a serem definidas de acordo com o art. 165, § 9º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 6º. Após adotadas as medidas estabelecidas no § 5º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria”.

Nova Odessa, 5 de março de 2021.

ELVIS R. M. GARCIA

SILVIO NATAL

WAGNER F. MORAIS

- ✓ **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA-SE O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.**

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Nova Odessa passa a vigorar acrescida no seguinte Art. 133-A:

“Art. 133-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 0,3% (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias e respeitando-se os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º. As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, casos em que serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação dentro do prazo previsto no inciso I do § 5º deste artigo.

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

§ 8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de fevereiro de 2021.

SILVIO NATAL

LEVI R. TOSTA  
WAGNER F. MORAIS

ELVIS R. M. GARCIA  
MÁRCIA R. P. DA SILVA

ANTONIO A. TEIXEIRA  
PAULO H. BICHOF

OSÉIAS D. JORGE  
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica que acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Com relação à forma, o orçamento impositivo, no âmbito municipal, depende de sua previsão na LOM. Esta só pode ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos vereadores, ou por projeto do Prefeito (CF, art. 60).

A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará (CF, art. 29), não podendo a proposta ou a deliberação afastar-se dos princípios contidos na Constituição Federal.

No que tange à matéria, a EC nº 86/15 criou o orçamento impositivo no âmbito da União, até o limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

Em matéria orçamentária, aponta a doutrina que o modelo traçado na Constituição da República deve ser seguido no âmbito dos demais entes federados, premissa que





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

invariavelmente estende-se aos Municípios, à luz dos artigos 174 e 144 da Carta Estadual:

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, LDO e LOA, todos os atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (arts. 165 e 166). O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal que disponha sobre finanças públicas (...)”, asseverando ainda que “o Município, segundo o disposto em sua lei orgânica, poderá complementar a legislação federal, exercendo sua competência legislativa no espaço da normatividade específica pertinente ao interesse local”.<sup>4</sup>

Consoante o teor do Comunicado TCESP/SDG nº 18/15, ressalvados e demonstrados impedimentos técnicos avalizados pela Câmara de Vereadores, as emendas individuais dos vereadores ao orçamento anual serão de execução obrigatória e, portanto, impositivas (§ 11 do art. 166 da Constituição da República, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015). Isso significa que Prefeito Municipal é obrigado a executar essas emendas aprovadas pela Câmara.

Com relação ao percentual eleito pela Emenda Modificativa n. 01/2021, tal percentual está de acordo com o item 4 do Comunicado TCESP/SDG nº 18/15, que assim dispõe:

“4. Tais emendas estão limitadas a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior e metade desse percentual (0,6%) será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de Saúde”.

Já os percentuais previstos na proposta originária e na Emenda Substitutiva n. 02/2021 estão em consonância com o posicionamento externado pelo IBAM no Parecer n. 513/2021.

Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição, bem como das Emendas n. 01 e 02/2021.

Nova Odessa, 8 de março de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      OSÉIAS DOMINGOS JORGE

### *VOTO EM SEPARADO*

Trata-se de proposta de Emenda à Lei Orgânica que acrescenta o art. 133 na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Acolho o posicionamento do relator com relação à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021 e à Emenda n. 02/2021. Com relação à Emenda n. 01/2021, entendo que a mesma não merece prosperar.

Conforme o contido no parecer do IBAM n. 513/2021, as emendas impositivas no âmbito municipal devem estar previstas na LOM e devem estar de acordo com o que constar da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Reproduzo, a seguir, excerto do bem lançado parecer:

“Devendo as alterações da LOM estar em perfeita consonância com as normas constitucionais, não cabe a introdução de regras, a respeito dos orçamentos municipais, que não estejam concordes com que está dito na Constituição Federal e na do Estado a que pertence cada Município (CF, art. 29). No caso do Estado a que pertence o Município consulente, foi fixada a dita percentagem em 0,3º (três décimos por cento). Essa é a percentagem máxima que pode ser fixada na LOM do Município, sob pena de afronta às constituições Federal e Estadual”

Isto posto, opino favoravelmente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021 e à Emenda n. 02/2021 e **contrariamente** à tramitação da Emenda n. 01/2021.

Nova Odessa, 8 de março de 2021.

SILVIO NATAL

---

<sup>4</sup> Hely Lopes Meirelles in “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros Editores, 18ª edição, 2017, págs. 285/28



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que acrescenta o Art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposta visa inserir no ordenamento jurídico local a figura da emenda impositiva, regra já implementada e estabelecida, tanto na Constituição Federal quanto na Constituição do Estado.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, saliento, apenas, que as emendas deverão observar o rito constitucionalmente previsto (I. compatibilidade com o Plano Plurianual e Leis Orçamentárias; II. Indicação dos recursos necessários, provenientes da anulação de despesas; III. Ser efetuada dentro do percentual total da receita corrente líquida prevista na Lei Orgânica; IV. Guardar correlação com os dispositivos do texto do projeto de lei), sob pena de serem declaradas inconstitucionais.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Nova Odessa, 19 de abril de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS      PAULO HENRIQUE BICHOF

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que acrescenta o Art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

Com fulcro no II do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, aditivo às conclusões do relator, para explicitar minha opinião sobre as Emendas Substitutivas 01 e 02.

A proposta inicial previa que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária seriam aprovadas no limite de **0,3%** (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, conforme limite fixado na Constituição Estadual.

Ocorre que, em 08 de março de 2021, foi apresentada a Emenda Substitutiva n. 01/2021, que além de propor nova redação ao § 5º, fixou o limite de **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, conforme limite fixado na Constituição Federal.

Na mesma data, foi protocolada a Emenda Substitutiva n. 02/2021, propondo nova redação ao § 5º, mas mantendo o limite **0,3%** (zero vírgula três décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para as “emendas impositivas”.

Registre-se que a questão enfrentada não se refere à inclusão ou não da figura da “emenda impositiva” na legislação local. Sobre esse assunto, sou plenamente favorável à inclusão proposta.

A dúvida se refere ao percentual da receita corrente líquida que será destinado à essa finalidade, se 0,3% em consonância com a Constituição Estadual, ou, se aplicar-se-á 1,2%, conforme previsto na Constituição Federal.

Em relação ao limite a ser adotado para as emendas impositivas, apoio a Emenda Substitutiva n. 02/2021.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03/2021 e à Emenda n. 02/2021 e **contrariamente** à Emenda n. 01/2021.

Nova Odessa, 26 de abril de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Nova Odessa, 28 de maio de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira  
*Escriturário III*



# PROJETOS DE LEI

## EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

### **PROJETO DE LEI N.º 51/2021**

*“Autoriza o Município em transferir os ativos elétricos redes de energia à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.”*

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os ativos elétricos (redes de energia) da Prefeitura Municipal de Nova Odessa à Companhia Paulista de Força e Luz- CPFL, inscrita no CNPJ n.º 33.050.196/0001-88, atendendo ao disposto na Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, n.º 229 de 08 de agosto de 2006.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 11 DE MAIO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 18, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que “Autoriza o Município A transferir os ativos elétricos, redes de energia à Companhia Paulista de Força e Luz- CPFL.”

O referido projeto, tem por objetivo regulamentar a Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, n.º 229 de 08 de agosto de 2006.

Ressalto ainda, que há empreendimentos que estão dependendo desta Lei para que sejam munidos de energia elétrica.

Dessa forma, com fulcro no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, solicito a essa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que tramite em regime de urgência o referido projeto.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 52/2021**

*“Dispõe sobre a proibição da locação, cessão, ou empréstimo de chácaras e assemelhados com a finalidade de realização de festividades e eventos que geram aglomerações durante a vigência do Decreto nº 4.182 de 25 de março de 2020”.*

**Art. 1.º.** Ficam os proprietários de imóveis para temporada, chácaras de veraneio e assemelhados, situados no Município de Nova Odessa, proibidos de locar, ceder ou emprestar para fins de promover festas ou quaisquer outras aglomerações do gênero, durante a vigência do Decreto nº 4.182 de 25 de março de 2020.

**Art. 2.º.** Ficam, ainda, para efeitos da presente lei, inclusos no rol dos infratores, os locatários responsáveis pelo evento.

**Art. 3.º.** Não se aplicam à presente lei atividades culturais, tais como: museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, salão para eventos sociais e corporativos, realização de eventos culturais e sociais, os quais devem respeitar a capacidade de atendimento e evoluir ou regredir de acordo com a fase aplicável do Plano São Paulo.

**Art. 4.º.** Os eventos sociais deverão ser informados através de email à Diretoria de Vigilância em Saúde, com antecedência mínima de dez (10) dias da data do evento, devendo os responsáveis indicar:

- a) Data de realização do evento;
- b) Horário de início e fim do evento;
- c) Capacidade do local;
- d) Quantidades de pessoas.

**Art. 5.º.** O descumprimento do determinado nesta lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – ao proprietário: multa no valor de 350 UFESPs;
- II – ao locatário: multa no valor de 200 UFESPs;
- III – aos participantes do evento: multa no valor de 50 UFESPs.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, se entender cabível.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a proibição da locação, cessão, ou empréstimo de chácaras e assemelhados com a finalidade de realização de festividades e eventos que geram aglomerações durante a vigência do Decreto nº 4.182 de 25 de março de 2020.

Através do Decreto n. 4.390, de 25 de março de 2021, o Prefeito Municipal proibiu a locação de chácaras e assemelhados com a finalidade de realização de festividades e eventos que geram aglomerações.

Posteriormente, através do Decreto n. 4.419, de 13 de maio de 2021, referido normativo foi revogado. Transcrevo, a seguir, declaração<sup>5</sup> emitida pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Fabio Soria, que justificaria a revogação:

“O decreto da suspensão, de 26 de março, foi publicado quando Nova Odessa estava na fase emergencial do Plano São Paulo do Governo do Estado. Naquele período, as atividades em chácaras e afins estavam totalmente vedadas. Com a passagem para a fase de transição do Plano São Paulo, tais atividades podem ser retomadas, com limite de 30% da capacidade e observância de todos os protocolos sanitários”.

No entender do subscritor, o **abrandamento de medidas de distanciamento social**, como determinado no Decreto n. 4.419, de 13 de maio de 2021, **compromete o êxito dos planos de isolamento social para conter o avanço da doença**.

Inequivocamente, a pandemia ainda não está sob controle. O número de óbitos em nosso município atingiu 155 vítimas, inclusive com um número acentuado de casos positivos (3.799), segundo informações veiculadas no último Boletim Coronavírus disponibilizado pela Municipalidade<sup>6</sup> em 18 de maio de 2021.

Faz-se imprescindível, portanto, restaurar a proibição temporária de locação de chácaras e assemelhados, com o objetivo de proteger a vida e evitar o colapso do sistema de saúde.

Recentemente o Poder Judiciário considerou **legal, constitucional e justo** o Decreto Municipal nº 157 de 26 de Março de 2021, expedido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, que vedou a locação de imóveis privados destinados ao lazer, considerando que o direito à saúde deve prevalecer sobre a liberdade de ir e vir dos cidadãos, sua privacidade, bem como sobre o direito do uso irrestrito da propriedade, pois tem como propósito salvaguardar um bem maior: **a proteção da saúde de toda a coletividade**.

Transcrevo, a seguir, excerto da bem lançada sentença:

“(…)No caso, considerando os estudos médicos, orientações da Organização Mundial da Saúde e exemplo de diversos outros países, a diminuição do contato entre pessoas é a providência mais adequada atualmente para enfrentamento da pandemia, pois não existem outras medidas alternativas menos invasivas ao direito de locomoção e de uso da propriedade. **Assim, por ora, as medidas de isolamento e quarentena, com a consequente proibição temporária de locação de áreas de lazer e recreação, são necessárias para atingir o objetivo de proteção à saúde e a segurança da sociedade e atendem ao requisito da proporcionalidade em sentido estrito.** Nota-se que o próprio impetrante traz em sua inicial: “O direito de propriedade é exclusivo, absoluto e apresenta caráter de plenitude, tendo o proprietário o direito de dispô-la da maneira que quiser, limitando-se a determinados interesses que a sociedade impõe”. (fl.07). **Conclui-se que o direito à saúde deve prevalecer, neste caso sobre a liberdade de ir e vir dos cidadãos, sua privacidade, bem como o direito do uso irrestrito da propriedade, pois tem como propósito salvaguardar um bem maior, que é a proteção da saúde de toda a coletividade, sendo, portanto, legal, constitucional e justa, no âmbito do juízo de ponderação.** Portanto, embora este Juízo seja sensível à situação do impetrante, não se verifica a presença de direito líquido e certo violado, a autorizar a concessão da segurança. Ademais, conforme informou o ente público, a medida se deve a grande ocupação dos leitos de UTI, tendo o seu Departamento

<sup>5</sup> <https://liberal.com.br/cidades/nova-odessa/suspensa-desde-marco-locacao-de-chacar-as-em-nova-odessa-e-liberada-1518074/>

<sup>6</sup> <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=20580>



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

de Fiscalização apontado que os maiores problemas de festas clandestinas ocorreram em chácaras de lazer, na área rural. E, como é sabido, a aglomeração de pessoas é o grande disseminador do vírus, notadamente nas festas noticiadas, em que as pessoas sequer usam máscaras. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança” (Autos: 1003340-51.2021.8.26.0566. Julgamento: 13 de maio de 2021)

As atividades culturais (museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, salão para eventos sociais e corporativos, realização de eventos culturais e sociais) não estão abrangidas pela vedação contida na presente proposição, devendo respeitar a capacidade de atendimento e evoluir ou regredir de acordo com a fase aplicável do Plano São Paulo.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 53/2021**

“Altera disposições contidas na Lei Municipal nº 3.294, de 29 de agosto de 2019”.

**Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal nº 3.294, de 29 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do Município e dá outras providências”.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 3.294, de 29 de agosto de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, contendo a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipal, a contratação de pessoas condenadas pelo crime previsto no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior”.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente proposição que altera disposições contidas na Lei Municipal nº 3.294, de 29 de agosto de 2019. Referida lei veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do Município e dá outras providências.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o feminicídio cresceu 22% na pandemia. Só em 2020, foram registradas mais de 105 mil denúncias de violência contra a mulher no Disque Denúncia 180, de acordo com o Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos. No levantamento da Secretaria de Segurança Pública, somente no Distrito Federal, 82% das vítimas foram mortas por “ciúmes”. Os autores eram principalmente ex-companheiros e namorados. O Brasil ocupa a 5ª posição no ranking mundial em feminicídios.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, criou mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º).

No âmbito local, a Lei Municipal nº 3.294, de 29 de agosto de 2019 **vedou** a contratação de condenados por crime de violência doméstica, em cargos em comissão, enquanto perdurar a condenação. Inequivocamente, a proposta reforçou a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher.

Com a alteração ora proposta, as empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipal também ficam impedidas de contratar de pessoas condenadas por esse crime. Trata-se, portanto, de aprimoramento das disposições contidas em legislação já em vigor no Município.

A proposição se coaduna com os ditames contidos na Súmula n. 09/2019/COP, editada em 18 de março de 2019, para tornar casos de agressões e violência contra a mulher fatores



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

impeditivos para a inscrição de bacharéis em Direito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. A Súmula contém o seguinte enunciado:

“INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra a mulher, assim definida na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)”, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto”.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 21 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 54/2021**

“Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Cavalcanti de Judô”.

**Art. 1º.** Fica a “Associação Cavalcanti de Judô”, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 26.502.052/0001-50, com sede a Rua Vicente Lemma, nº 247, Bairro Jardim Marajoara, em Nova Odessa (SP), reconhecida como de utilidade pública, uma vez que preenche os requisitos da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.951, de 12 de dezembro de 2003.

**Art. 2º.** Compete a “Associação Cavalcanti de Judô” cumprir o disposto na Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003, com alteração dada pela Lei nº 1.951, de 12 de dezembro de 2003, prestar anualmente, através de relatórios e balancetes, contas das atividades desenvolvidas no Município, sob pena de cessação da declaração de utilidade pública ora concedida.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o projeto de lei que reconhece de utilidade pública municipal a entidade social “Associação Cavalcanti de Judô”.

Consoante o contido no art. 3º da Lei nº 1.945, de 10 de novembro de 2003, a declaração de utilidade pública será efetivada através de **lei** e por **iniciativa de ambos os poderes**.

Na hipótese vertente, a Associação Cavalcanti de Judô pode ser declarada de utilidade pública por ter apresentado todos os documentos enumerados pelas leis de regência, a saber:

**“Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas, com sede no Município de Nova Odessa e com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:**

**I - que adquiriram personalidade jurídica, com os estatutos e alterações devidamente registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca ou órgão público competente;**

**II - que estão em funcionamento e servindo desinteressadamente à coletividade há pelo menos doze (12) meses, condição que será comprovada por atestado de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, através do Setor de Promoção Social;**

**III - que não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens, benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;**

**IV - estar cadastrada junto ao cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal;**

**Art. 2º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as sociedades civis, associações e as fundações deverão ainda apresentar os seguintes documentos:**

**I - cópia autenticada da ata da eleição de sua diretoria, devidamente registrada em cartório;**

**II - relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;**

**III - balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior;**

**IV - programa de trabalho do exercício;**

**V - certidão negativa de débito junto ao INSS e CR do FGTS, para as entidades que pleitearem verbas públicas;**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

*VI - cópia autenticada do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;*

*VII - certidão negativa de débitos em relação ao Município, suas autarquias e sociedades de economia mista;*

*VIII - alvará de funcionamento”.*

Resumidamente, a entidade oferece atividades esportivas, de forma regular, gratuita continuada, a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

### **PROJETO DE LEI N. 55/2021**

“Institui, no calendário oficial do Município, a Semana do Jovem Aprendiz”.

**Art. 1º.** Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana do Jovem Aprendiz.

**Art. 2º.** A critério dos gestores, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – Divulgação dados e informações acerca do assunto, e

II – Realização de palestras e ações educativas sobre o tema, com a finalidade de ressaltar a importância dos jovens profissionais no mercado de trabalho e incentivar a contratação desses trabalhadores pelas empresas do Município.

**Art. 3º.** O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 24 de abril.

**Art. 4º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, a Semana do Jovem Aprendiz.

A Constituição Federal<sup>7</sup> proíbe a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes, a partir dos 14 anos.

A Aprendizagem foi estabelecida pela Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.598/2005 e posteriormente pelo Decreto nº 9.579/2018, e cria oportunidades tanto para o aprendiz, quanto para as empresas.

Dentre as principais vantagens de contratar um jovem aprendiz estão:

- desenvolvimento do perfil profissional desejado pela empresa;
- combate à evasão escolar e ao trabalho infantil no país;
- formação de profissionais sem vícios, de acordo com a cultura organizacional;
- rejuvenescimento do ambiente de trabalho com jovens motivados e engajados;
- pagamento de apenas 2% do FGTS;
- isenção de multa de rescisão;
- dispensa de aviso prévio remunerado.

Por não exigir experiência, essa modalidade é uma das principais portas de entrada para o primeiro emprego com carteira assinada.

Em linhas gerais, o aprendiz é aquele que estuda e trabalha. Ele realiza cursos de capacitação específica na área que está empregado e consegue aplicar os conceitos no dia a dia da empresa. Dar oportunidades e espaço para crescimento profissional aos jovens brasileiros faz parte dos processos de empresas comprometidas não somente com o desenvolvimento próprio, mas com o crescimento econômico do país e da sociedade como um todo.

Nesse sentido, o objetivo da presente proposição é instituir uma semana no calendário oficial do Município voltada à discussão desse tema.

O evento será realizado, anualmente, na semana que antecede o dia 24 de abril, Dia Internacional do Jovem Aprendiz. A data, criada pela Organização Internacional do Trabalho, é comemorada em todo o mundo para ressaltar a importância dos jovens profissionais no mercado de trabalho e para incentivar a contratação desses trabalhadores que não possuem ampla experiência na profissão, mas que são ávidos pelo conhecimento e sempre estão prontos para contribuir com a empresa.

<sup>7</sup> Art. 7º. XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente** do **Executivo** e do **Legislativo**.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

“**Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente**”. (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

“**Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei nº 11.365, de 7 de julho de 2016, do município de Sorocaba que "Institui no município o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências". Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Ação julgada improcedente**” (ADI nº 2226651-95.2016.8.26.0000, rel. Des. MÁRCIO BARTOLI, j. em 22/02/2017).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

**LEVI RODRIGUES TOSTA**

---

### **EMENDA N. 01/2021 - ADITIVA**

PROJETO DE LEI N. 49/2021 - PROCESSO N. 78/2021

2. Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 49/2021 os seguintes 1º e 2º:

“**Art. 1º. (...)**

§ 1º. A compra direta será autorizada desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pela nutricionista responsável.

§ 2º. Os fornecedores serão priorizados nesta ordem: famílias de agricultores individuais, cooperativas que tenham famílias de agricultores inscritos como cooperados, desde que devidamente estabelecidos no Município de Nova Odessa, a fim de garantir renda para essa parcela da população e incentivar o desenvolvimento econômico local”.

Nova Odessa, 21 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no § 4º do art. 198 do Regimento Interno.

O escopo da presente emenda é aprimorar a proposição, inserindo ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 49/2021 os seguintes § 1º e § 2º:

“**Art. 1º. (...)**

§ 1º. A compra direta será autorizada desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pela nutricionista responsável.

§ 2º. Os fornecedores serão priorizados nesta ordem: famílias de agricultores individuais, cooperativas que tenham famílias de agricultores inscritos como cooperados, desde que devidamente estabelecidos no Município de Nova Odessa, a fim de garantir renda para essa parcela da população e incentivar o desenvolvimento econômico local”.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 21 de maio de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS**

---

Offício GAB. n.º 103/2021.

Nova Odessa, 10 de Maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa– SP

**Assunto:** Veto Total ao Autógrafo

Senhor Presidente,



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a essa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi **vetar totalmente o Autógrafo nº. 35/2021, de 04 de Maio de 2021**, de autoria da ilustre Vereador Oséias Domingos Jorge, que “Dispõe sobre a aplicação de penalidade à prática de “assédio moral” nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta por servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Em que pese a louvável iniciativa desta casa de Leis, resolvo pelo veto total, em razão de vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes e ofender o Princípio Federativo, sendo, portanto, inconstitucional, pelas razões a seguir expostas:

### **DAS RAZÕES DO VETO**

### **VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AO PRINCÍPIO FEDERATIVO – DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – INEXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO PRÓPRIO – SUBMISSÃO A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.**

Ao analisar o teor no Projeto de Lei em análise, é possível verificar, de imediato, a sua incompatibilidade a com a Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, dispõe a Carta Bandeirante no artigo 24º:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: (grifei)

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) (grifei)

Da análise do artigo acima mencionado, por simetria, constatamos que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dispor com exclusividade sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

**O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado<sup>8</sup>. (grifei).**

Portanto, o Projeto de Lei em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Desta maneira, não poderá o Poder Legislativo, ditar normas e regras aplicáveis aos servidores públicos municipais quanto aos aspectos disciplinares por força da supracitada Lei Municipal.

Assim, o Poder Legislativo, interferiu na competência do Chefe do Executivo afrontando não só os dispositivos já apresentados, mas principalmente, um dos princípios constitucionais basilares que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o **Princípio da Separação dos Poderes** que está previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Veja que a Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é elevado a condição de cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Assim, por via de consequência, qualquer violação que interfira na dita norma constitucional é contrária aos preceitos de nossa Carta Magna e deve ser considerada inconstitucional.

Neste aspecto, cabe trazer a colação o que leciona o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles:

**A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos,**

<sup>8</sup> STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, *apud* Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário<sup>9</sup>. (grifei).

Pelo exposto, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Esta é exatamente a situação verificada no Projeto de Lei em apreço.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente o Autógrafo nº 35/2021**, a qual ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Ofício GAB. n.º 104/2021.

Nova Odessa, 07 de Maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

**Assunto:** Veto Total ao Autógrafo

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a essa Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi **vetar totalmente o Autógrafo nº. 37/2021, de 04 de Maio de 2021**, de autoria da ilustre Vereador Wagner Fausto Morais e Sebastião Gomes dos Santos que “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional, estadual, e/ou municipal de imunização contra a COVID-19”.

Em que pese a louvável iniciativa desta casa de Leis, resolvo pelo veto total, em razão de vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes e ofender o Princípio Federativo, sendo, portanto, inconstitucional, pelas razões a seguir expostas:

### DAS RAZÕES DO VETO

### VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AO PRINCÍPIO FEDERATIVO – DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – INEXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO PRÓPRIO – SUBMISSÃO A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.

Ao analisar o teor no Projeto de Lei em análise, é possível verificar, de imediato, a sua incompatibilidade a com a Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, dispõe a Carta Bandeirante no artigo 24º:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre: (grifei)

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) (grifei)

Da análise do artigo acima mencionado, por simetria, constatamos que compete privativamente a Chefe do Poder Executivo Municipal, dispor com exclusividade sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

---

<sup>9</sup> Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado<sup>10</sup>. (grifei).

Portanto, o Projeto de Lei em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Desta maneira, não poderá o Poder Legislativo, ditar normas e regras aplicáveis aos servidores públicos municipais quanto aos aspectos disciplinares por força da supracitada Lei Municipal.

Assim, o Poder Legislativo, interferiu na competência do Chefe do Executivo afrontando não só os dispositivos já apresentados, mas principalmente, um dos princípios constitucionais basilares que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o **Princípio da Separação dos Poderes** que está previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Veja que a Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é elevado a condição de cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Assim, por via de consequência, qualquer violação que interfira na dita norma constitucional é contrária aos preceitos de nossa Carta Magna e deve ser considerada inconstitucional.

Neste aspecto, cabe trazer a colação o que leciona o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles:

**A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar.** Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário<sup>11</sup>. (grifei).

Pelo exposto, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Esta é exatamente a situação verificada no Projeto de Lei em apreço.

Dessa forma, é válido salientar, que há uma Lei Estadual, n.º 17.320 de 12 de Fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19”.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente o Autógrafo nº 37/2021**, a qual ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<sup>10</sup> STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, *apud* Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.

<sup>11</sup> Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva.